CÂMARA MUNICIPAL

Odivelas

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Ano XV - N.º 21 / 2014 4 de novembro de 2014

FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr.ª Susana de Fátima Carvalho Amador

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 4 de novembro de 2014

Tiragem: 20 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Fotos de capa: 1 – António Diogo, 2 – Sara Pinto, 3 – Sara Pinto, 4 – António Diogo, 5 – Morgana Rodrigues,
6 – Vera Esteves, 7 – Vera Esteves, 8 – António Diogo, 9 – Sara Pinto, 10 – Sara Pinto.

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, Lote 7, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: **www.cm-odivelas.pt/**

ÍNDICE

Página

CÂMARA MUNICIPAL

20.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 22 de outubro de 2014

Alteração de data da 8.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas 2014 7

Voto de Saudação – "Dia Nacional da Paralisia Cerebral" 7

Retirada de ponto da ordem do dia da presente reunião 7

Municipália E.M. - Alteração ao número de trabalhadores 8

Proposta de fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2014, a liquidar em 2015 9

Proposta de "Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis respeitantes ao ano de 2014 a liquidar em 2015" 9

Proposta de participação do Município de Odivelas no IRS em 2014, a liquidar em 2015 9

Proposta de fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2015 9

Proposta de Lançamento da Taxa de Derrama para o ano de 2014, a aplicar em 2015 9

Proposta de Alteração aos "Regulamentos da Biblioteca Municipal D. Dinis" e ao "Regulamento da Sala Polivalente e Átrio da BMDD" 10

Proposta de revisão do Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura e Espaço Público de Odivelas 10

Implementação do "Cartão Municipal Família Numerosa" 11

Libertação da garantia bancária prestada pela ARBELO – Atividades Hoteleiras, Lda 12

Proposta de Hasta Pública para Arrendamento para Fins não Habitacionais da «Cafetaria» do Centro de Exposições de Odivelas 12

Aceitação da transferência da propriedade, a título gratuito, do património imobiliário propriedade da Assembleia Distrital de Lisboa e localizado no concelho de Odivelas, para a propriedade do Município de Odivelas 12

Candidatura do projeto "Aventura na Cidade" da ARISCO – Instituição para a Promoção Social e da Saúde ao Programa Cidadania Ativa – Contrato de Parceria 13

Acordo de Colaboração e de Cooperação entre o Município de Odivelas, o Centro Social e Paroquial da Póvoa de Santo Adrião e o Centro de Dia para a Terceira Idade de Olival Basto 19

Acordo de Cooperação entre o Município de Odivelas e a PSP – Comando de Loures e Odivelas 21

Contrato de Cedência de Utilização Temporária de Espaços do Pavilhão Multiusos de Odivelas ao Sporting Clube Portugal 23

Acordo de Cooperação entre o Município de Odivelas e o Sporting Clube de Portugal - UEFA Futsal Cup – Elite Round 26

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte municipal, à Sociedade Musical e Desportiva de Caneças 30

Receção definitiva das obras de urbanização e libertação de caução, referente ao alvará n.º 4/2007/DRU, de 28/12/2007, do Bairro Quinta da Fonte, Freguesia de Odivelas 30

Aplicação de condições especiais para o pagamento das taxas devidas pela emissão, do aditamento ao alvará de loteamento n.º 5/2009 do Bairro Vale Grande, na União de Freguesias de Pontinha e Famões 30

Página

Indeferimento do pedido de receção provisória das obras de urbanização do Bairro Casal Novo, tituladas pelo alvará de loteamento n.º 01/2005 31

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote A-80, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças 31

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote B-116, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças 31

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote B-5, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças 31

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote C-5, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças 31

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote B-86, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças 32

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote A-280, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças 32

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote B – 118A, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças 32

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote B - 134, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças 32

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote B-136, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças 32

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote D-21, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças 32

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote D-75, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças 33

8.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 27 de outubro de 2014

Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano 2015 33

Proposta de Mapa de Pessoal referente ao ano de 2015 33

Atribuição das condecorações municipais por ocasião do 16.º aniversário do Município de Odivelas 34

Proposta de Recomendação do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança e do elenco dos membros do Conselho Municipal de Segurança 35

Criação de postos de cobranças 35

UNIDADES ORGÂNICAS

Despachos

Presidência 36

18.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 29 de outubro de 2014

Regime Transitório de Atividade dos SIMAR de Loures e Odivelas 39

Documentos Previsionais dos SIMAR de Loures e Odivelas para 2015 40

Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos e de Serviços Prestados, para vigorar em 2015 40

Mapa de Pessoal dos SIMAR de Loures e Odivelas 2015 41

Normas de Controlo Interno dos SIMAR de Loures e Odivelas 2015 41

Atas 42

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

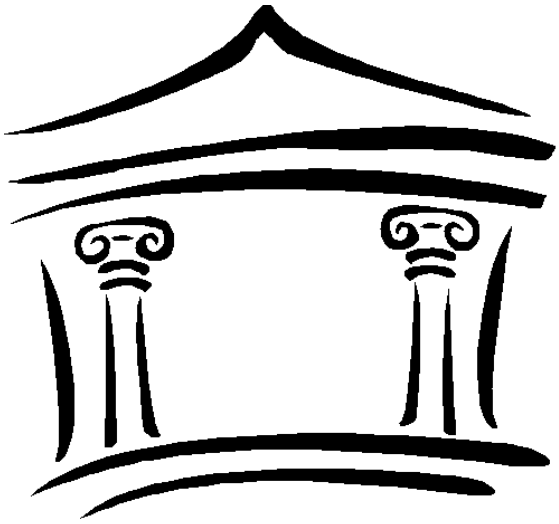

CÂMARA MUNICIPAL

20.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 22 de outubro de 2014

DELIBERAÇÕES

REUNIÃO DE CÂMARA

ALTERAÇÃO DE DATA

Alteração da data marcada para a 8.ª Reunião Extraordinária de 2014 da Câmara Municipal de Odivelas, de dia 24 de outubro para 27 de outubro de 2014, às 9h.30m.

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE SAUDAÇÃO

DIA NACIONAL DA PARALISIA CEREBRAL

"No passado dia 20 de outubro assinalou-se, pela primeira vez no nosso país, o Dia Nacional da Paralisia Cerebral. A instituição do dia 20 de outubro como Dia Nacional da Paralisia Cerebral resulta da aprovação, em 7 de março último, da Resolução da Assembleia da República n°. 27/2014, e publicada em 21 de março de 2014 Diário da República.

Estima-se que, em Portugal, cerca de 20.000 indivíduos sofram de Paralisia Cerebral, sendo que, em cada 1000 nascimentos, em média 1,5 a 2,5 bebes nascem com Paralisia Cerebral, uma patologia que, segundo a definição da Associação Portuguesa de Neuropediatria, é uma perturbação não progressiva do movimento e da postura, devido a lesão cerebral ocorrida num período precoce do desenvolvimento do cérebro.

Perante esta dimensão, várias instituições no país prestam serviços e apoios às pessoas com Paralisia Cerebral e às respetivas famílias, os quais são fundamentais para satisfazer as necessidades psicomotoras e emocionais e, também, para promover a integração na sociedade.

Em Odivelas, o Centro Professor Azeredo Perdigão (Casas da Granja) é um equipamento que está especialmente vocacionado para prestar serviços a pessoas com Paralisia Cerebral. Trata-se de um equipamento moderno e com excelentes condições que é gerido pela Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa (APCL), para o qual a Câmara Municipal contribui diversos apoios importantes, nomeadamente a cedência do terreno e um subsídio de 150.000€. Este Centro dispõe de diversas valências, designadamente, lar residencial (24 utentes), residências autónomas ((10 utentes), apoio domiciliário (100 utentes) e creche (66 crianças).

A parceria entre a Câmara Municipal de Odivelas e a APCL constitui um bom exemplo da cooperação entre entidades que, ainda com vocações e competências distintas, podem contribuir para dar resposta às exigências específicas de cada cidadão com Paralisia Cerebral e promover a sua inclusão na nossa sociedade, onde, no fundo, somos todos iguais.

O Executivo Municipal de Odivelas saúda todos os cidadãos com Paralisia Cerebral e as respetivas famílias e presta o seu reconhecimento a todas as instituições, muito em particular à APCL, que se dedicam inteiramente a estes nossos concidadãos.

O Executivo Municipal"

(Aprovado por unanimidade)

RETIRADA DE PONTO

RETIRADA DE PONTO DA ORDEM DO DIA DA PRESENTE REUNIÃO

Retirada do ponto referente à "Proposta de atribuição do Prémio Cidadania – Ano Letivo 2013/2014" da Ordem do Dia da presente Reunião.

(Aprovado por unanimidade)

MUNICIPÁLIA E.M.

ALTERAÇÃO AO NÚMERO DE TRABALHADORES

Ratificação do despacho da Senhora Presidente exarado na Proposta n.º 17/PRES/2014, datada de 15 de outubro de 2014, referente à alteração do número de postos de trabalho constantes do Plano de Internalização da atividade da Municipália E.M. no Município de Odivelas (aprovado na 6.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas - Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 19/2014, de 7 de outubro, pág. 18), (confr. Mapas 1 e 2) e subsequente atualização de valores a pagar ao número de trabalhadores dessa empresa.

Enviar o presente documento à Assembleia Municipal para que possa ser apensado ao processo de extinção da Municipália, E.M. e de internalização das atividades da empresa (processo aprovado na 17.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, de 16 de outubro de 2014 - Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20/2014, de 21 de outubro, pág. 59).

"PROPOSTA N.º 17/PRES/2014

Assunto: Alteração ao número de trabalhadores da Municipália, E.M. incluídos no processo de internalização

No passado dia 3 de outubro de 2014, na 6.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal o Executivo aprovou a extinção da Municipália, E.M. e respetivo plano de internalização, do qual faz parte integrante o mapa dos postos de trabalho necessários a execução das atividades a internalizar, conforme mapa 1.

No entanto, e já após essa deliberação, foi detetada a necessidade de incluir na atividade-cultura, mais dois postos de trabalho, um de assistente operacional e um de assistente técnico, conforme mapa 2.

Cumpre informar que esta modificação não ultrapassa os valores aprovados na alteração orçamental, atendendo a que:

- o valor de vencimentos até ao final do ano passa de €120 824,75 para €123 825,91;

- o valor para indemnizações passa de €580 167,60 para €480 899,19.

Pelo que, o valor necessário para pagar vencimentos poderá sempre ser transferido da rubrica indemnizações para vencimentos.

Em face do exposto, enquadrando-se a presente situação na previsão do n.º 3, do Artigo 35.° da Lei n.º 75/2013; de 12 de setembro uma vez que se trata de um processo urgente que será presente amanhã, dia 16 de outubro de 2014, para deliberação da Assembleia Municipal, não sendo possível reunir antes, nem extraordinariamente, a Câmara Municipal, determino e proponho:

1. Aprovar a proposta de alteração do número de postos de trabalho constantes do Plano de Internalização (confr. Mapas 1 e 2) e subsequente atualização dos valores a pagar que merece desde já a minha aprovação, condicionada a ratificação do órgão executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 35.°, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. Enviar, hoje mesmo, o presente documento à Assembleia Municipal para que possa ser apensado ao processo de extinção da Municipália E.M. e de Internalização das atividades da empresa e considerado no momento de deliberação.

Odivelas, 15 de outubro de 2014

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Susana de Carvalho Amador)

Anexos: Mapas 1 e 2

Mapa 1:

Nº de postos a internalizar (aprovados na 6.ª Reunião Extraordinária)

Área	Carreira de Integração no Mapa de Pessoal	Nº Trabalhadores
Cultura	Técnico Superior	8
	Assistente Operacional	6
	Subtotal	**14**
Desporto	Técnico Superior	10
	Assistente Técnico	9
	Assistente Operacional	12
	Subtotal	**31**
	Total	**45**

Mapa 2:

Nº de postos a internalizar (atualizado)

Área	Carreira de Integração no Mapa de Pessoal	Nº Trabalhadores
Cultura	Técnico Superior	8
	Assistente Técnico	1
	Assistente Operacional	7
Subtotal		**16**

Desporto	Técnico Superior	10
	Assistente Técnico	9
	Assistente Operacional	12
Subtotal		**31**
Total		**47”**

(Aprovado por maioria)

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS
REFERENTE AO ANO 2014 A LIQUIDAR EM 2015

Proposta de Fixação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2014, a liquidar em 2015, nos seguintes termos, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/8943, de 2014.10.07 (proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas):

1 - Fixação das seguintes taxas de IMI:

a) Prédios rústicos: 0,8%;
b) Prédios urbanos: 0,375%.

2. Tratando-se de prédios degradados, às taxas previstas em b) seja aplicada a majoração de 30%.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS
REFERENTE AO ANO 2014 A LIQUIDAR EM 2015

Proposta de “Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis respeitantes ao ano de 2014 a liquidar em 2015”, datada de 2014.10.22 (proposta apresentada pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Odivelas, Natália Santos).

(Rejeitado por maioria)

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS
REFERENTE AO ANO 2014 A LIQUIDAR EM 2015

Proposta de participação do Município de Odivelas no IRS em 2014, a liquidar em 2015 fixada nos 5%, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/8945, de 2014.10.07.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

DIREITOS DE PASSAGEM

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - 2015

Proposta de fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2015, em 0,25%, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/8946, de 2014.10.07.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

TAXA DA DERRAMA

TAXA DA DERRAMA
REFERENTE AO ANO 2014 A LIQUIDAR EM 2015

Proposta de Lançamento da Taxa de Derrama para o ano de 2014, a aplicar em 2015, em 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/8942, de 2014.10.07.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

BIBLIOTECA MUNICIPAL D. DINIS

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL D. DINIS E DO REGULAMENTO DA SALA POLIVALENTE E ÁTRIO DA BMDD

Alteração aos "Regulamentos da Biblioteca Municipal D. Dinis" e ao "Regulamento da Sala Polivalente e Átrio da BMDD" em vigor aprovados a 27 de março de 2013, na 5.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal e a 1 de Março de 2007, na 2.ª reunião da 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal e publicados, no *Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, N.º 6 de 9 de abril de 2013*, anexo, e no *Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, n.º 4 de 13 de março de 2007*.

Nova proposta de "Regulamento da Biblioteca Municipal D. Dinis" e respetivos Polos que integra o conteúdo do "Regulamento da Sala Polivalente e Átrio da BMDD". Revogação dos "Regulamentos da Biblioteca Municipal D. Dinis e da Sala Polivalente e Átrio da BMDD", de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/8882, de 2014-10-01.

(Carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal)

(Aprovado por unanimidade)

PRÉMIO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E ESPAÇO PÚBLICO DE ODIVELAS

REVISÃO DO REGULAMENTO

Proposta de revisão do Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura e Espaço Público de Odivelas, incorporando as sugestões do júri e parecer da Ordem dos Arquitetos e considerando a importância das questões ambientais, de eficiência energética, e a assunção do fator inovação, de acordo com o proposto na informação n.º 005/DPUPE/FL/14, de 2014-10-08, e nos termos da informação técnica n.º 003/DPUPE/DG/14:

As alterações propostas na nova redação do regulamento, incidem na renomeação e substituição de alguns artigos, na introdução de novos pontos e em pequenas retificações dos seus conteúdos:

"(…)ARTIGO 1.º_OBJETIVO
Ponto 3 – Nova redação, com a introdução de um prazo máximo para apresentação de candidaturas;
Ponto 5 – Novo ponto que visa a possibilidade da CMO promover convites para a participação no concurso;

• ARTIGO 4.°_CONSTITUIÇÃO DO JÚRI
Ponto 4 - Novo ponto, em substituição do ponto 2 do antigo artigo 7.°;

• ARTIGO 5.°_PROCEDIMENTO CONCURSAL - Substitui o antigo artigo 6.° (Apuramento e atribuição do Prémio)
Ponto 1 - Nova redação;
Ponto 4 - Novo ponto que efetiva a prática das anteriores edições de promover a visita às obras candidatas;

• ARTIGO 6.°_APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS - Substitui o antigo artigo 5.° (Candidatura)
Ponto 1 - Nova redação;
Ponto 2 - Nova redação da alínea c), deixando ao critério da organização a obrigatoriedade de entrega destes elementos;

• ARTIGO 7.°_FORMAS DE PUBLICITAÇÃO - Substitui o antigo artigo 8.° (Divulgação do concurso)
Ponto 1 - Novo ponto que substitui o ponto único do antigo artigo 8.°;
Ponto 2 - Novo ponto que substitui o ponto 1 do antigo artigo 9.°;

• ARTIGO 8.°_FUNDAMENTOS DE EXCLUSÃO - Substitui o antigo artigo 7.° (Exclusão)
Ponto 1 - Novo ponto, com nova redação da alínea a), em substituição do ponto 1 do antigo artigo 7°, e nova alínea b), que remete para a verificação do constante no n° 4 do artigo 4.°;
Ponto 2 - Novo ponto, que introduz a impossibilidade de candidaturas de obras de autoria de técnicos do quadro de pessoal da CMO;

• ARTIGO 9.°_EXPOSIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE TRABALHOS - Substitui o antigo artigo 10.° (Devolução de Trabalhos)
Ponto 1 - Novo ponto em substituição do ponto 1 do antigo artigo 10.°;
Ponto 2 - Novo ponto em substituição do ponto 2 do antigo artigo 9.°;
Ponto 3 - Novo ponto em substituição do ponto 2 do antigo artigo 10.°;
Ponto 4 - Novo ponto em substituição do ponto 3 do antigo artigo 9.°;

ARTIGO 10.°_REVISÃO DO REGULAMENTO - Substitui o antigo artigo 11.°
ARTIGO 11.°_ENTRADA EM VIGOR - Substitui o antigo artigo 12.° (…)" (*Informação n.º 003/DPUPE/DG/14 de 2014-10-01*)

(Carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal)

(Aprovado por unanimidade)

"CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA"

IMPLEMENTAÇÃO

Implementação do "Cartão Municipal Família Numerosa", que permitirá o acesso a um conjunto de benefícios, bens e serviços em condições vantajosas, nas áreas da cultura, do desporto, da saúde, social, comercial/consumo, energia, atividades económicas, entre outras, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/9172, de 2014-10-14, e nos termos do respetivo regulamento:

"(…) II – Objetivos

1. Proporcionar descontos nas Instituições, Empresas e Entidades do Comércio local e Serviços, aderentes ao Projeto - "Cartão Municipal Família Numerosa".

2. Acesso gratuito ou com desconto nas atividades culturais, recreativas e desportivas, organizadas pela Câmara Municipal de Odivelas, previamente anunciado.

3. Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias numerosas.

4. Estimular o rejuvenescimento geracional contribuindo para inverter a tendência de envelhecimento demográfico.

5. Reforçar o dinamismo do comércio local.

Assim, pretende-se facultar às famílias numerosas mais vantagens no acesso a determinados bens e serviços, contribuindo por esta via para a promoção e incremento da participação e benefício em atividades no Município que visem o bem-estar, a qualidade de vida, a cidadania ativa e a coesão social.

III - População-alvo

O "Cartão Municipal Família Numerosa" é direcionado para as famílias numerosas que residam no concelho de Odivelas ou que exerçam a atividade laboral no concelho de Odivelas (pelo menos um dos elementos) bem como para as famílias numerosas em que pelo menos um dos elementos seja colaborador/funcionário da Câmara Municipal de Odivelas, enquanto entidade empregadora e facilitadora no apoio às mesmas, consubstanciando, assim, o seu projeto de "Autarquia Familiarmente Responsável".

IV – Linhas de Ação

A implementação do "Cartão Municipal Família Numerosa" desenvolve-se de acordo com três linhas de ação complementares entre si, designadamente:

a) Proposta de Regulamento Municipal, enquadrando o funcionamento do "Cartão Municipal Família Numerosa" (em anexo - 3),

b) Estabelecimento de acordos de colaboração com Empresas e Entidades locais ligadas ao Comércio e Serviços, com interesse para as famílias (proposta de ficha de adesão das entidades em anexo - 4)

c) Divulgação do "Cartão Municipal Família Numerosa" entre o seu público-alvo.

O pedido do "Cartão Municipal Família Numerosa" faz-se na Câmara Municipal de Odivelas - Divisão de Habitação, através do preenchimento da Ficha de Adesão Famílias (proposta em anexo - 5), com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade ou do Título de Residência, de todos os membros do agregado familiar;

b) Comprovativo de morada na área geográfica do Município de Odivelas ou comprovativo de exercício da atividade laboral no concelho de Odivelas ou fotocópia de cartão de colaborador/funcionário da CMO;

c) Outros documentos complementares em caso de necessidade.

A Proposta de Regulamento contempla os direitos, deveres e procedimentos dos vários parceiros envolvidos: famílias numerosas residentes no concelho de Odivelas, famílias numerosas que exerçam atividade laboral no concelho de Odivelas, famílias numerosas dos trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas e entidades aderentes.

O "Cartão Municipal Família Numerosa" assenta em acordos de parceria com Entidades Aderentes, nas áreas da cultura, do desporto, da saúde, social, comercial/consumo, energia, atividades económicas, entre outras.

Na entrega do "Cartão Municipal Família Numerosa" será disponibilizada a lista dos benefícios e das Entidades Aderentes, atualizada no sítio oficial da Câmara Municipal de Odivelas www.cm-odiveias.pt.

V - Acompanhamento e Avaliação

Todas as ações desenvolvidas no âmbito do "Cartão Municipal Família Numerosa" serão objeto de acompanhamento e avaliação periódica ou sempre que se justifique por parte da Divisão de Habitação.

VI - Custos estimados

A implementação do "Cartão Municipal Família Numerosa" tem custos diretos com a aquisição e emissão de 2.000 exemplares do Cartão, com um custo global estimado de €1.000,00 (mil euros). (…)"

(Carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal)

(Aprovado por unanimidade)

LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA

PRESTADA POR ARBELO - ATIVIDADES HOTELEIRAS, LDA.

Libertação da Garantia Bancária n.º 125-02-1244869, prestada pela ARBELO – Atividades Hoteleiras, Lda., no valor de €2.000,00, destinada a garantir o cumprimento pontual e tempestivo das obrigações assumidas pelo arrematante no âmbito da hasta pública para arrendamento para fins não habitacionais da «Cafetaria» do Centro de Exposições de Odivelas.

Considerando que o contrato foi plenamente executado encontrando-se extinto por caducidade e uma vez que as condições subjacentes à apresentação da referida garantia cessaram, sem que haja qualquer quantia ou prestação por executar, encontram-se reunidas as condições para o deferimento do pedido e a consequente libertação da referida garantia. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/9172, de 2014-10-14.

(Aprovado por unanimidade)

HASTA PÚBLICA

«CAFETARIA» DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES DE ODIVELAS

Proposta de Hasta Pública para Arrendamento para Fins não Habitacionais da «Cafetaria» do Centro de Exposições de Odivelas, nos termos e de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2014/9211, de 2014-10-14:

a) O Arrendamento da «Cafetaria» do Centro de Exposições de Odivelas;

b) O prazo de duração do contrato de arrendamento de 5 anos;

c) O preço base da renda mensal a licitar no montante de €310,00 (Trezentos e dez euros);

d) O "PROGRAMA DE HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS DA «CAFETARIA» DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES DE ODIVELAS";

e) O Caderno de Encargos;

f) A nomeação da Comissão encarregue de dirigir a Hasta Pública, com a seguinte composição:

i) Elementos efetivos:

Presidente – Técnica Superior do Gabinete de Gestão Patrimonial e Administração Geral, Dra. Débora Correia;
Vogal Efetivo – Chefe da Divisão de Cultura, Turismo, Património Cultural e Bibliotecas, Dra. Angelina Pereira;
Vogal Efetivo – Técnico Superior do Departamento de Obras Municipais, Habitação e Transportes, Arq. Orlando Silva;

ii) Elementos Substitutos que substituirão o Presidente e os Vogais Efetivos, respetivamente, nas suas faltas e impedimentos:

Técnica Superior do Gabinete de Gestão Patrimonial e Administração Geral, Dra. Catarina Cardoso;
Técnico Superior da Divisão de Cultura, Turismo, Património Cultural e Bibliotecas, Dra. Maria Fernanda Moroso;
Técnico Superior da Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais do (DOMHT), David Dionísio.

(Aprovado por maioria)

PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA A TÍTULO GRATUITO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PROPRIEDADE DA ASSEMBLEIA DISTRITAL DE LISBOA LOCALIZADA NO CONCELHO DE ODIVELAS

Aceitação da transferência da propriedade, a título gratuito, do património imobiliário propriedade da Assembleia Distrital de Lisboa e localizado no concelho de Odivelas, para a propriedade do Município de Odivelas, nos termos constantes no relatório denominado "Universalidade Jurídica Indivisível da Assembleia Distrital de Lisboa" e na ata da reunião da Assembleia Distrital de Lisboa, realizada no dia 12 de setembro de 2014. Face as dúvidas existentes, relativamente à situação predial do património imobiliário a transferir, não foi possível atribuir, por ora, um valor patrimonial ao mesmo. Nos termos e de acordo com o constante na Informação n.º Interno/2014/9092, de 2014-10-10.

(Carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal)

(Aprovado por unanimidade)

ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA

ARISCO-INSTITUIÇÃO PARA A PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
PROJETO "AVENTURA NA CIDADE"
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA

Aceitação da candidatura do projeto "Aventura na Cidade" da ARISCO – Instituição para a promoção Social e da Saúde ao Programa Cidadania Ativa. O projeto insere-se no domínio de atuação seguinte do programa: "Promoção dos valores democráticos, incluindo a defesa dos Direitos Humanos, dos direitos das minorias e da luta contra as discriminações". Consequente celebração de Contrato de Parceria, que tem por objeto definir os termos e condições da constituição de uma parceria entre o Promotor e as Entidades Parceiras. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/9214, de 2014-10-14 e nos termos da minuta do Contrato de Parceria.

"PROGRAMA CIDADANIA ATIVA

CONTRATO DE PARCERIA

Entre

ARISCO – Instituição para a Promoção Social e da Saúde

E

Município de Loures

E

Município de Odivelas

E

Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa

ÍNDICE:

(…)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

Entre:

1. ARISCO – INSTITUIÇÃO PARA A PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 503166650, com sede em Avenida João de Freitas Branco, Nº14 Laveiras, 2760-073 Caxias, representada neste ato por Liliana Gonçalves Domingos e Joana Jorge de Carvalho, nas qualidades de Vice-Presidente e Vogal da Direção respetivamente, e no uso de poderes legais para este ato, adiante designada por 1.ª Contratante ou Promotor;

E:

2. MUNICÍPIO DE LOURES, entidade pública, pessoa coletiva n.º 501294996, com sede em Paços do Concelho - Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, representada neste ato por Maria Eugénia Coelho, na qualidade de Vereadora da Educação da Câmara Municipal de Loures, e no uso de poderes legais para este ato, adiante designada por 2.ª Contratante ou Entidade Parceira;

E:

3. MUNICÍPIO DE ODIVELAS, entidade pública, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede em Rua Guilherme Gomes Fernandes – Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, representada neste ato por Susana Amador, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, e no uso de poderes legais para este ato, adiante designada por 3.ª Contratante ou Entidade Parceira;

E:

4. FACULDADE DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, instituição pública, pessoa coletiva n.º 600083861 com sede em Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, representada neste ato por Luís Curral, na qualidade de Diretor da Faculdade, e no uso de poderes legais para este ato, adiante designada por 4.ª Contratante ou Entidade Parceira;

Em conjunto designadas por Partes ou Partes Contratantes;

PREÂMBULO

Considerando que:

❖ A FCG celebrou em Março de 2013 um acordo com o "Gabinete do Mecanismo Financeiro da Associação Europeia de Comércio Livre", com vista à implementação em Portugal de um Programa de Apoio a Organizações Não Governamentais (ONG), que mereceu a designação "Programa Cidadania Ativa";

❖ O objetivo primordial do Programa é reforçar o desenvolvimento da Sociedade Civil e o seu contributo para a justiça social, a democracia e o desenvolvimento sustentável;

❖ O Programa visa também estimular a constituição de parcerias entre as ONG portuguesas, e entre estas e entidades públicas ou privadas situadas em Portugal, nos demais Estados Beneficiários ou nos Estados Financiadores ou com organizações intergovernamentais;

❖ O Programa aprovou um projeto cuja implementação exige a constituição de uma parceria entre várias entidades, solidariamente comprometidas na sua realização;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Parceria (adiante designado por Contrato) que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

CAPÍTULO I

OBJETO, NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

* Cláusula Primeira *
(Objeto e Natureza)

1. O presente Contrato tem por objeto definir os termos e condições da constituição de uma parceria entre o Promotor e a(s) Entidade(s) Parceira(s), assim como o complexo de direitos e obrigações que dessa Parceria resulta para cada uma das Partes Contratantes, tendo em vista a execução do projeto descrito na Cláusula Segunda (adiante designado por Projeto) no âmbito do Programa Cidadania Ativa (adiante designado por Programa).

2. Com a celebração do presente Contrato não pretendem as Partes Contratantes constituir uma Sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

* Cláusula Segunda *
(Identificação do Projeto)

1. O Projeto referido na cláusula anterior denomina-se: "Aventura na Cidade".

2. O Projeto insere-se no Domínio de Atuação seguinte do Programa: "Promoção dos valores democráticos, incluindo a defesa dos Direitos Humanos, dos direitos das minorias e da luta contra as discriminações".

3. O montante total do Projeto, é de 100.495,63 € (Cem mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e sessenta e três cêntimos), sendo repartido por Entidades nos termos seguintes:

a. ARISCO – 100.495,63 €;

b. Município de Loures – 0 €;

c. Município de Odivelas – 0 €;

d. Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa – 0€.

4. Apenas serão objeto de financiamento do Programa as ações e despesas incorridas pelas Entidades tipificadas no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 16.º do Regulamento do Programa.

5. As ações financiadas pelo Programa não devem gerar receitas durante a fase de execução do Projeto.

* Cláusula Terceira *
(Componentes e Ações a Desenvolver)

1. Os objetivos a atingir nesta Parceria carecem do esforço conjunto e concertado das capacidades complementares das Partes Contratantes que assumem a responsabilidade solidária pela execução integral do Projeto.

2. Com vista a atingir os objetivos a que se propuseram, as Partes Contratantes acordam em desenvolver as componentes e ações previstas nos números seguintes, em parceria.

3. O Promotor obriga-se a desenvolver as componentes e ações seguintes:

a. Componente 1 – Desenvolvimento do material de suporte;

b. Componente 2 - Formação;

c. Componente 3 – Aplicação.

d. As componentes e ações a prosseguir pelo Promotor correspondem ao valor elegível de 100.495,63 € (Cem mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e sessenta e três cêntimos);

e. A comparticipação financeira do Programa que caberá ao Promotor será no máximo de 89.441,11 € (Oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um euros e onze cêntimos).

4. A Entidade Parceira Segunda Contratante obriga-se a desenvolver os componentes e ações seguintes:

a. Componente 2 - Formação;

b. Componente 3 – Aplicação.

c. As componentes e ações a prosseguir pela Segunda Contratante correspondem ao valor elegível de 0 € (Zero euros);

d. A comparticipação financeira do Programa que caberá à Segunda Contratante será no máximo de 0 € (Zero euros).

5. A Entidade Parceira Terceira Contratante obriga-se a desenvolver as componentes e ações seguintes:

a. Componente 2 - Formação;

b. Componente 3 – Aplicação.

c. As componentes e ações a prosseguir pela Terceira Contratante correspondem ao valor elegível de 0 € (Zero euros);

d. A comparticipação financeira do Programa que caberá à Terceira Contratante será no máximo de 0 € (Zero euros).

6. A Entidade Parceira Quarta Contratante obriga-se a desenvolver as componentes e ações seguintes:

a. Componente 2 - Formação;

b. Componente 3 – Aplicação.

c. As componentes e ações a prosseguir pela Quarta Contratante correspondem ao valor elegível de 0 € (Zero euros);

d. A comparticipação financeira do Programa que caberá à Quarta Contratante será no máximo de 0 € (Zero euros).

* Cláusula Quarta *
(Duração)

1. O presente Contrato vigorará pelo período de execução do Projeto (compreendido entre Outubro/2014 e Março/2016) até à apresentação do relatório de seguimento do Projeto, se for caso disso, podendo ainda ser prorrogado se as Partes entenderem que há conveniência em manter a Parceria.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, manter-se-ão os deveres, responsabilidades e obrigações das Partes Contratantes para com o Programa, nos termos e pelo período que vier a ser definido no respetivo Contrato de Financiamento.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTO, PLANO E OUTRAS QUESTÕES FINANCEIRAS

* Cláusula Quinta *
(Orçamento e Plano Financeiro)

As Partes Contratantes obrigam-se a cumprir o orçamento discriminado, com o custo das componentes da Parceria, bem como o respetivo plano financeiro e os marcos de realização, nos termos definidos no Contrato de Financiamento do Projeto.

* Cláusula Sexta *
(Contrapartidas Financeiras)

1. As contrapartidas financeiras que competem às Partes Contratantes para completarem o financiamento do projeto, em dinheiro ou espécie (nomeadamente através do trabalho voluntário até um máximo de 50% do valor da contrapartida necessária), são, de acordo com o plano financeiro, as seguintes:

a. Promotor: 11.054,52 € (Onze mil e cinquenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), sendo a contrapartida em trabalho voluntário, se for caso disso, até ao montante de 5.308,80 € (Cinco mil, trezentos e oito euros e oitenta cêntimos);

b. Entidade Parceira, Segunda Contratante: 0 € (Zero euros), sendo a contrapartida em trabalho voluntário, se for caso disso, até ao montante de 0 € (Zero euros);

c. Entidade Parceira, Terceira Contratante: 0 € (Zero euros), sendo a contrapartida em trabalho voluntário, se for caso disso, até ao montante de 0 € (Zero euros);

d. Entidade Parceira, Quarta Contratante: 0 € (Zero euros), sendo a contrapartida em trabalho voluntário, se for caso disso, até ao montante de 0 € (Zero euros).

2. Para o cálculo do valor hora do trabalho voluntário, para efeitos da contrapartida em espécie (quando for caso disso) é utilizada a seguinte fórmula: VHTV = (SMN x (1+TSU)) : 22 : 7;

Em que:

• VHTV = Valor hora do trabalho voluntário;

• SMN = Salário mínio nacional em vigor, acrescido, em fórmula, do valor das contribuições para a segurança social à taxa legal em vigor.

3. O depósito de contrapartidas financeiras será demonstrado pelo extrato da conta bancária associada ao Projeto.

* Cláusula Sétima *
(Custos Indiretos)

1. São elegíveis os custos indiretos ligados ao Projeto calculados por uma das seguintes formas:

a. Através do método da taxa forfetária até ao limite de 15% (quinze por cento) dos custos diretos elegíveis do Projeto calculada com base em pró-rata do número de "horas/homem" alocados ao Projeto, comparado com o número total de "horas/homem" de cada Entidade Parceira e do Promotor.

Ou

b. Através do método dos custos reais, segundo o qual são elegíveis os custos indiretos ligados ao Projeto calculados pelo método dos custos gerais efetivamente incorridos e diretamente atribuíveis ao Projeto evidenciados através de um sistema de contabilidade analítica que os permita identificar e quantificar.

2. Com base nos métodos referidos no número anterior, o montante máximo afeto aos custos indiretos e o método de cálculo para cada uma das partes contratantes distribuem-se da seguinte forma:

a. Promotor: 12.672,83 € (Doze mil, seiscentos e setenta e dois euros e oitenta e três cêntimos), calculado segundo a metodologia definida na alínea a) do número anterior;

b. Entidade Parceira, Segunda Contratante: 0 € (Zero euros);

c. Entidade Parceira, Terceira Contratante: 0 € (Zero euros);

d. Entidade Parceira, Quarta Contratante: 0 € (Zero euros).

3. Cada uma das partes que optaram pelo método definido alínea a) do nº1 desta cláusula obriga-se a justificar o montante e a percentagem a utilizar, de acordo com a metodologia detalhadamente publicitada no site do Programa - método dos custos estimados.

* Cláusula Oitava *
(Adiantamentos e Reembolsos)

A(s) Entidade(s) Parceira(s) têm direito a adiantamentos e reembolsos de despesas, que deverão ser realizados pelo Promotor, tendo em consideração a percentagem dos trabalhos que tenham sido previamente distribuídos a essa(s) Entidade(s) Parceira(s) e os pagamentos que venham a ser efetuados pela FCG, através dos órgãos ou entidades competentes para o efeito, de acordo com as regras do Programa.

* Cláusula Nona *
(Unidade Monetária)

1. As Partes Contratantes acordam que a unidade monetária da parceria é o Euro.

2. A taxa do câmbio oficial (quando for caso disso) será a do último dia útil do mês anterior ao da liquidação da despesa.

* Cláusula Décima *
(Regras relativas ao Risco de Variações Cambiais)

Os riscos cambiais serão suportados pelas Partes Contratantes que apresentarem despesas efetuadas em moeda estrangeira.

CAPÍTULO III

PROMOTOR E ENTIDADE (S) PARCEIRA (S)

* Cláusula Décima Primeira *
(Promotor)

1. O líder da Parceria é o Promotor.

2. São competências do Promotor enquanto líder da Parceria:

a. A coordenação geral da Parceria;

b. Submeter os pedidos de pagamento relativos aos custos elegíveis da(s) Entidade(s) Parceira(s);

c. Transferir os montantes para a(s) Entidade(s) Parceira(s), utilizando para o efeito a conta bancária dedicada ao Projeto;

d. Assegurar toda a interlocução com a Unidade de Gestão do Programa (UGP) sobre qualquer assunto relativo à execução do Projeto.

3. A(s) Entidade(s) Parceira(s) concede(m) ao Promotor os poderes que, em cada caso, se mostrem necessários ao exercício das suas funções, mediante instrumento legal apropriado.

* Cláusula Décima Segunda *
(Obrigações da (s) Entidade(s) Parceira(s))

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Contrato, a(s) Entidade(s) Parceira(s) obriga(m)-se a:

a. Iniciar, com o Promotor, a execução do Projeto no prazo máximo de 2 (dois) meses após a data de comunicação da decisão de financiamento, sob pena de decisão de financiamento poder ser revogada;

b. Executar pontual e diligentemente as componentes/ações do Projeto que sejam da sua competência, nos termos e condições constantes deste Contrato e seus Anexos e atingir as metas ou objetivos definidos no Projeto;

c. Cumprir atempadamente as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social a que esteja(m) vinculada(s);

d. Cumprir, quando aplicável, os normativos legais em matéria de contratação pública;

e. Fornecer, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelo Promotor ou por qualquer dos órgãos ou entidades competentes para acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do Projeto;

f. Comunicar ao Promotor qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do Projeto ou à sua execução;

g. Manter a sua natureza jurídica assim como as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;

h. Manter a contabilidade do Projeto organizada;

i. Não utilizar para outro fim ou, por qualquer modo, onerar o financiamento, no todo ou em parte, que

eventualmente lhe venha a ser atribuído, sem prévia autorização do Promotor e da FCG;

j. Manter nas respetivas instalações dossier devidamente organizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar informações e declarações prestadas no âmbito do Projeto, bem como todos os documentos comprovativos da realização de despesas, sendo que este dossier deve ser mantido pelo prazo de quatro anos;

k. Garantir que em todos os originais dos documentos de despesa relativos ao Projeto deve ser aposto carimbo alusivo ao financiamento do Programa;

l. Assegurar a manutenção dos pressupostos que determinaram a concessão do financiamento;

m. Respeitar as normas relativas a informação e publicidade definidas para o Programa;

n. Permitir o controlo e o acompanhamento nos termos definidos no Programa;

o. De um modo geral, garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Promotor no contrato que vier a celebrar com a FCG, pelas quais são solidariamente responsáveis, reconhecendo a prevalência dessas disposições sobre as constantes dos contratos a celebrar entre si e/ou com terceiros, sem prejuízo do eventual direito de regresso entre as Partes Contratantes.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

* Cláusula Décima Terceira *
(Acompanhamento e Controlo do Projeto)

1. A execução do Projeto é objeto de acompanhamento por parte do Promotor que monitoriza a evolução do seu progresso e a realização de despesa, de modo a atingir as metas e os objetivos acordados.

2. O acompanhamento é feito através da análise dos relatórios de execução apresentados pela(s) Entidade(s) Parceira(s) ao Promotor, sem prejuízo dos contactos diretos que a UGP entenda por bem fazer, no sentido de identificar dificuldades e obstáculos à execução do Projeto e acordar medidas, ações ou ajustamentos que permitam um melhor desempenho e a consecução dos resultados contratados.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a(s) Entidade(s) Parceira(s) deve(m) colaborar na elaboração dos relatórios que o Promotor está obrigado a apresentar nos termos constantes do Contrato de Financiamento.

4. O Projeto está sujeito, a todo o tempo, a ações de verificação financeira, física e técnica, por parte do Promotor ou, a instância deste, por parte da UGP.

5. A verificação financeira do Projeto tem por base as despesas apresentadas pela(s) Entidade(s) Parceira(s) ao Promotor e visa confirmar:

a. A legalidade dos documentos de suporte registados nas declarações de despesa;

b. A conformidade das ações realizadas com o previsto na candidatura;

c. O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação;

d. A adequada contabilização das despesas do Projeto, de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis;

e. A formalidade de aposição de carimbos nos comprovativos de despesa do Projeto, assim como o correto registo contabilístico das mesmas.

6. A verificação do Projeto pode ser feita em qualquer fase do processo pelo Promotor, no local ou por amostragem solicitada, ou sempre que se identifique uma ocorrência de verificação obrigatória ou quando existam dúvidas razoáveis sobre as circunstâncias da execução física ou financeira do Projeto.

7. O Promotor e as Entidades Parceiras obrigam-se a permitir o acesso aos Auditores do Programa da UGP, ou de outras entidades que, nos termos legais ou regulamentares, sejam competentes para o efeito, nomeadamente as mencionadas no Capítulo Décimo do Regulamento de Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014, diretamente ou através de entidades por elas designadas.

CAPÍTULO V

VICISSITUDES CONTRATUAIS

* Cláusula Décima Quarta *
(Casos Fortuitos e de Força Maior)

1. As obrigações decorrentes deste Contrato suspender-se-ão sempre que o seu cumprimento seja impossibilitado por um motivo emergente de caso fortuito ou de força maior, nos termos legais, devendo a Parte que estiver impedida de cumprir as suas obrigações informar a outra Parte do facto, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assim como da data prevista para regularização da situação fortuita ou de força maior.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas se suspendem as obrigações contratuais que a Parte de todo não possa cumprir por motivo emergente de caso fortuito ou de força maior, mantendo-se inalteráveis e em pleno vigor as restantes obrigações.

3. São casos de força maior aqueles que, não sendo previsíveis nem superáveis, produzem efeitos independentemente da vontade das Partes. Consideram-se nomeadamente casos de força maior: fenómenos ou desastres naturais, epidemias, restrições governamentais, guerras, revoluções, atos de pirataria ou de sabotagem, greves e ocupação de instalações fabris.

* Cláusula Décima Quinta *
(Cessão da Posição Contratual - Transmissão de Direitos e Obrigações)

1. A cessão da posição contratual do Promotor e/ou da(s) Entidade(s) Parceira(s) só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização da FCG.

2. A FCG pode, a qualquer momento, ceder a sua posição contratual a terceiro, mormente ao Gabinete do Mecanismo Financeiro da Associação Europeia de Comércio Livre ou à Pessoa ou Entidade que esta indicar, cessão para a qual o Promotor dá desde já o seu expresso e incondicional consentimento.

3. No caso de cessação do acordo entre o Gabinete do Mecanismo Financeiro da Associação Europeia de Comércio Livre e a FCG, independentemente da causa que lhe der origem, transmite-se automaticamente para aquele Gabinete ou para a Pessoa ou Entidade que este indicar, o complexo de direitos e obrigações da FCG que resultam do presente Contrato, ficando o Promotor obrigado perante essa Pessoa ou Entidade nos exatos termos em que o estava para com a FCG.

* Cláusula Décima Sexta *
(Alterações Contratuais)

Este Contrato constitui o conjunto de termos e condições que as Partes Contratantes acordaram no que respeita às matérias de que o mesmo se ocupa, o qual não poderá ser alterado ou modificado senão por acordo escrito outorgado pelas Partes, na forma de Aditamento ao Presente Contrato, após conhecimento e prévio consentimento da FCG, pelos seus Órgãos ou Entidades competentes.

* Cláusula Décima Sétima *
(Não Exercício de Direitos)

O não exercício (total ou parcial) por qualquer das Partes Contratantes dos direitos e faculdades emergentes deste Contrato, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

* Cláusula Décima Oitava *
(Invalidade ou Impossibilidade Contratual)

Se este Contrato vier a ser julgado nulo ou anulável, no todo ou em parte, ou impossível o seu cumprimento por disposição legal ou facto de terceiro, as Partes Contratantes obrigam-se a praticar todos os atos e a celebrar todos os acordos que se mostrem necessários para atingir o mesmo resultado, sem a verificação dos vícios que tenham determinado a nulidade ou a anulação do Contrato ou para tornarem possível o seu integral cumprimento.

CAPÍTULO VI

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

* Cláusula Décima Nona *
(Incumprimento)

1. O incumprimento por Entidade(s) Parceira(s) das obrigações emergentes do presente Contrato, que não seja corrigido no prazo de 15 (quinze) dias após interpelação escrita do Promotor nesse sentido, implica a suspensão de quaisquer pagamentos e a devolução pela(s) Entidade(s) Parceira(s) remissa(s) do(s) montante(s) do financiamento já recebido(s), a que acrescerão juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor, contados desde a data de pagamento de cada parcela do financiamento e até ao prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da notificação de resolução.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos incumprimentos pela(s) Entidade(s) Parceira(s) das obrigações emergentes do presente Contrato aplicam-se as regras de responsabilidade civil ou criminal.

* Cláusula Vigésima *
(Legislação e jurisdição)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes do ordenamento jurídico português, sem prejuízo das normas constantes dos Regulamentos de Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014 e da FCG que disciplinam o Programa.

2. As Partes Contratantes comprometem-se a explorar todas as possibilidades para chegarem a uma solução amigável no caso de surgirem diferendos sobre a interpretação ou aplicação do presente Contrato.

3. Não sendo de todo possível uma solução amigável, as Partes Contratantes acordam em dirimir o litígio com recurso à arbitragem nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, de acordo com a seguinte convenção:

a. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um escolhido pelo Promotor, outro pela(s)

Entidade(s) Parceira(s), escolhendo estes dois árbitros o terceiro árbitro.

b. O tribunal arbitral decidirá segundo a equidade e sem recurso;

c. O tribunal arbitral funcionará em Lisboa salvo comum acordo dos árbitros na escolha de outra localidade, em Portugal, para o funcionamento do tribunal arbitral, competindo aos árbitros definir as regras do respetivo processo;

d. No omisso aplicar-se-á a lei da arbitragem em vigor ao tempo em que o tribunal arbitral for constituído.

O presente Contrato é assinado em tantos exemplares originais quantas as Partes Contratantes, destinando-se cada um dos exemplares a cada uma das Partes. Para além disso, um outro original deverá ser assinado e reconhecido notarialmente e remetido à Fundação Calouste Gulbenkian para ser anexado ao Contrato de Financiamento do Projeto.

Lisboa, de de .

_____ _____

Pela 1.ª Parte

_____

Pela 2.ª Parte

_____ _____

Pela 3.ª Parte Pela 4.ª Parte"

(Aprovado por unanimidade)

ACORDO DE COLABORAÇÃO

CELEBRAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E O CENTRO DE DIA PARA A TERCEIRA IDADE DE OLIVAL BASTO

Celebração de Acordo de Colaboração e de Cooperação entre o Município de Odivelas, o Centro Social e Paroquial da Póvoa de Santo Adrião e o Centro de Dia para a Terceira Idade de Olival Basto. Com o objetivo de assegurar respostas sociais de apoio à pessoa idosa na área geográfica da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e do Olival Basto e a sustentabilidade do equipamento municipal, sito na Praceta Maria Lamas, à Rua Cabo Verde, Olival Basto. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/9246, de 2014-10-14, e nos termos da minuta do acordo de colaboração e cooperação.

"ACORDO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO
(Minuta)

Considerando que:

• o Município de Odivelas tem um papel interveniente no apoio ás instituições sociais do Concelho, nomeadamente no que respeita á cedência de instalações e de equipamentos municipais;

• é fundamental alargar o beneficio social prestado no equipamento municipal sito na Praceta Maria Lamas, á Rua de Cabo Verde, no Olival Basto;

• o Centro de Dia para a Terceira Idade do Olival Basto é uma IPSS, sem acordos com a Segurança Social, e prevê nos seus estatutos a manutenção das valências de Centro de Dia, Centro de Convívio, Ajuda Domiciliária e Posto Médico, contando no presente com cerca de 530 associados;

• o Centro Social Paroquial da Póvoa de Santo Adrião, com sede na freguesia da Póvoa de Santo Adrião, é uma IPSS que tem acordos de cooperação com a Segurança Social nas valências de Creche e Apoio Domiciliário a Idosos, além de desenvolver a sua atividade, também, nas valências de Centro Atividades de Tempos Livres, programa de Apoio Integrado a Idosos, creche com berçário, Jardim de Infância e Projeto Arco-íris, Cantinas Sociais e Gabinete de Inserção Profissional;

• na nova organização administrativa do Concelho, as duas entidades desenvolvem a sua atividade numa área geográfica que passou a ser comum;

• o Centro Social e Paroquial da Póvoa de Santo Adrião tem acordos de cooperação com a Segurança Social para as valências de Creche com berçário e de Serviço de Apoio Domiciliário para os utentes da área geográfica da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e do Olival Basto;

• o equipamento municipal foi objeto de obras de remodelação da cozinha, nos termos do parecer técnico da Segurança Social;

• a presente parceria tripartida pretende alargar a prestação do apoio social junto da pessoa idosa, diminuindo o seu isolamento e melhorando as suas condições de vida, em duas localidades onde há urna elevada tendência para o envelhecimento da população e um aumento do índice de dependência do idoso e garantir a sustentabilidade do equipamento municipal,

é, celebrado, de Livre vontade e boa-fé, o presente Acordo Tripartido de Colaboração e Cooperação, entre:

O MUNICIPIO DE ODIVELAS, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes — Quinta da Memória, 675-372, Odivelas, pessoa coletiva número 504 293 125,

neste ato representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, Susana de Fátima Carvalho Amador, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

O CENTRO DE DIA PARA A TERCEIRA IDADE DO OLIVAL BASTO, com sede na Praceta Maria Lamas, á Rua Cabo Verde, 2620-038, Olival Basto, pessoa coletiva 501 935 428, representado pelo seu Presidente, Raul Filipes Gabriel Garcia, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE

e

O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO, com sede na Rua Major Mouzinho Albuquerque, 2620-153, Póvoa de Santo Adrião, pessoa coletiva número 506 506 851, neste ato representado pelo Presidente, Pe. Rui Manuel Sousa Válerio, adiante designado por TERCEIRO OUTORGANTE,

o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e, reciprocamente, se obrigam a cumprir e a fazer cumprir.

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente Acordo estabelece as bases de colaboração recíproca entre as partes, com o objetivo de assegurar respostas sociais de apoio á pessoa idosa na área geográfica da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e do Olival Basto e a sustentabilidade do equipamento municipal, sito na Praceta Maria Lamas, á Rua Cabo Verde, Olival Basto.

2. As atividades e as valências a desenvolver poderão ser:

a) As de carácter lúdico, cultural e desportivo:
b) Ocupação de Tempos Livres;
c) Centro de Dia;
d) Serviço de Apoio Domiciliário;
e) Refeitório Social;
f) Serviços de Lavandaria.

Cláusula Segunda
(Utilização)

1. Para efeitos do disposto na Cláusula anterior, os Segundo e Terceiro Outorgantes concordam na utilização partilhada das instalações que compõem o equipamento municipal.

2. A utilização dos espaços pelos Segundo e Terceiro Outorgantes para o desenvolvimento das atividades constantes no número 2 da Cláusula anterior é efetuada nos termos das Cláusulas seguintes, tendo por base a planta anexa ao presente Acordo, com a identificação das áreas através das letras A, B e C.

Cláusula Terceira
(Direitos das Partes)

1. O Primeiro Outorgante pode, a todo o tempo, solicitar aos Segundo e Terceiro Outorgantes informação comprovativa do cumprimento do presente Acordo.

2. O Segundo Outorgante tem direito:

a) Ao uso da área identificada na planta anexa, pela letra A;
b) Á utilização da área comum aos Segundo e Terceiro Outorgantes, identificada na planta anexa pela letra C;
c) Ao acesso á porta de entrada que é de utilização comum;
d) Ao código de acesso resultante da contratualização do serviço de alarme, a fornecer pelo Terceiro Outorgante.

3. O Terceiro Outorgante tem direito:

a) Ao uso da área identificada na planta anexa, pela letra B;
b) A utilização da área comum aos Segundo e Terceiro Outorgantes, identificada na planta anexa pela letra C;
c) Ao acesso á porta de entrada que é de utilização comum;
d) Ao acesso, exclusivo, pela porta lateral e porta de serviço, á cozinha e lavandaria, identificadas na planta anexa pela letra B.

Cláusula Quarta
(Obrigações das Partes)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Ceder aos Segundo e Terceiro Outorgantes as instalações que compõem o equipamento municipal, nos termos do disposto na Cláusula Primeira;
b) Suportar os encargos com, as intervenções estruturantes e extraordinárias no imóvel.

2. O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aceitar a cedência de utilização partilhada do equipamento municipal, objeto do presente Acordo;
b) Desenvolver as atividades previstas na alínea a), do número 2 da Cláusula Primeira;
c) Garantir a manutenção e limpeza das instalações (área identificada na planta anexa pela letra A);

3. O Terceiro Outorgante compromete-se a:

a) Aceitar a cedência de utilização partilhada do equipamento municipal, objeto do presente Acordo;
b) A desenvolver as atividades e a implementar as valências constantes da alínea b), c), d), e) e f), do número 2 da Cláusula Primeira;
c) Garantir a manutenção e limpeza das instalações (área identificada na planta anexa pelas letras B e C);

d) Suportar os encargos com água, eletricidade e gás no equipamento municipal;
e) Proceder á contratualização do serviço de alarme, fornecendo o código de acesso ao Segundo Outorgante;
f) Assegurar a manutenção e a conservação corrente dos bens móveis e imóveis do equipamento municipal.

Cláusula Quinta
(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo dos outorgantes, o presente Acordo de Cooperação e Colaboração tem a duração de 1 (um) ano, iniciando-se a sua vigência na data da sua assinatura e após publicação no Boletim Municipal, sendo renovado sucessiva e automaticamente por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, através de carta registada.

O presente Acordo de Cooperação e Colaboração foi feito em três exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Odivelas, ____ de setembro de 2014

PELO MUNICIPIO DE ODIVELAS

_____
(Susana de Fátima Carvalho Amador)

PELO CENTRO DE DIA PARA A TERCEIRA IDADE DO OLIVAL BASTO

_____
(Miguel Luís Barrocas)

PELO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO

_____
(Pe. Rui Manuel Sousa Válerio)"

(Aprovado por unanimidade)

ACORDO DE COOPERAÇÃO

EVENTO "ESCOLA EM FESTA"
ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A
PSP COMANDO DE LOURES E ODIVELAS

Celebração de um Acordo de Cooperação entre o Município de Odivelas e a PSP – Comando de Loures e Odivelas. O acordo tem por objeto: articular recursos e ações com a finalidade de organizar o evento "Escola em Festa", a realizar no dia 24 de outubro de 2014, no horário compreendido entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, cujo público-alvo é a comunidade escolar dos concelhos de Odivelas, Loures e concelhos limítrofes, do 1.º, 2.º e 3.º ciclo de ensino, visando marcar a abertura do ano letivo de 2014/2015. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/9240, de 2014-10-16 e nos termos da minuta do acordo de cooperação.

"(…) 1. Responsabilidades do Município de Odivelas (Resumo):

- Ceder espaços no Pavilhão Multiusos de Odivelas (PMO) para a realização do evento, no período compreendido entre 23 e 24 de outubro de 2014;

- Notificar os Bombeiros Voluntários, em modo de prevenção, no decorrer do evento;

- Disponibilizar apoio técnico e logístico, na organização do evento;

- Disponibilizar uma viatura municipal de 9 (nove) lugares, dia 24-10-2014, para transporte dos artistas participantes, no período compreendido entre as 14.00h e as 1 7.00h:

Assumir os custos com os serviços adicionais, nomeadamente de limpeza montagem desmontagem do piso a instalar na Nave 1.

1.1. Resumo das despesas inerentes:

Designação	Valor
Serviço de Limpeza	147,60 € (120,00 € + IVA)
Montagem/desmontagem de piso	2.152,50 € (1.750,00 € + IVA)
Viatura de 9 lugares	40,72 €
Total de apoios	2.340,82 €

2. Responsabilidades da P.S.P.:

- Planear e preparar a realização do evento, comprometendo-se a realizar todas as tarefas relacionadas.

- Assegurar os seguintes aspetos organizativos do evento "Escola em Festa":

* a coordenação do evento;
* a presença de alunos dos estabelecimentos de ensino;
* o transporte dos alunos participantes. (…)" *Informação n.º Interno/2014/9240, de 2014-10-16.*

"Acordo de Cooperação com o Comando de Loures e Odivelas da Polícia de Segurança Pública
Evento "Escola em Festa"

Considerando que:

- Os equipamentos desportivos são um dos instrumentos fundamentais ao dispor do Município para a promoção do

desporto; com vista à racionalização dos recursos disponíveis e a maximização dos objetivos previstos;

- As excelentes condições existentes devem não só ser usufruídas e aproveitadas pelo público e desportistas do Concelho, mas também pela população escolar do concelho e área metropolitana de Lisboa.

- A Polícia de Segurança Pública (PSP) mantem uma relação de proximidade com a população escolar, levando a efeito diversas ações de sensibilização/informação junto das crianças e jovens.

A Câmara Municipal de Odivelas (CMO) reconhecendo a importância da organização de eventos junto da população escolar, associa-se ao Comando de Loures e Odivelas da Polícia de Segurança Pública, na organização de um evento, destinado aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo de ensino, visando marcar a abertura do ano letivo de 2014/2015.

Assim, é celebrado entre:

Município de Odivelas, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Susana de Fátima de Carvalho Amador, a partir de agora designada por Primeiro Outorgante.

e

Polícia de Segurança Pública – Comando de Loures e Odivelas, contribuinte n.º 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 – Lisboa, neste ato representada pelo Comandante da Divisão Policial de Loures, Subintendente António Jorge Rego Paiva Resende da Silva, na qualidade de Segundo Outorgante.

Um Acordo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto

O presente Acordo tem por objeto:

1. Articular recursos e ações com a finalidade organizar o evento "Escola em Festa", a realizar no dia 24 de outubro de 2014, no horário compreendido entre as 13.30 horas e as 16.30 horas, cujo público-alvo é a comunidade escolar dos concelhos de Odivelas, Loures e concelhos limítrofes.

2. As partes comprometem-se a analisar a viabilidade de realização de futuras iniciativas, com vista a promover e desenvolver ações a levar a efeito pelo Segundo Outorgante, mediante a celebração de um Acordo, de forma a definir situações específicas.

Cláusula Segunda
Responsabilidades do Primeiro Outorgante

O Município de Odivelas Compromete-se a:

a) Ceder no Pavilhão Multiusos de Odivelas (PMO) para a realização do evento os seguintes espaços:

- Nave 1 e bancadas (pisos 1 e 2);
- Auditório;
- Corredor de atletas para montagem de uma exposição;
- Parque de estacionamento 1 (vedado) para exposição de viaturas da PSP;
- Parque 2 para estacionamento de autocarros.

b) Disponibilizar, para efeitos da alínea anterior, as instalações que integram aquela infraestrutura, nos dias 23 e 24 de outubro, do seguinte modo:

23 de outubro – Colocação de viaturas – Parque 1
24 de outubro:

7.00h – Montagens
13.30h / 17.00h – Escola em Festa
17.00h / 20.00h - Desmontagens

c) Notificar os Bombeiros Voluntários, em modo de prevenção, no decorrer do evento.

d) Assegurar o normal funcionamento das instalações utilizadas.

e) Disponibilizar o seguinte apoio técnico e logístico, na organização do evento:

- Equipamento de Som residente na Nave 1;
- Viatura municipal de 9 (nove) lugares, dia 24-10-2014, para transporte dos artistas participantes, no período compreendido entre as 14.00h e as 17.00h.

f) Assumir os custos com os serviços adicionais, nomeadamente de limpeza e montagem/desmontagem do piso a instalar na Nave 1.

Cláusula Terceira
Responsabilidades do Segundo Outorgante

1. Cabe ao Segundo Outorgante, o planeamento, preparação, realização e avaliação do evento, comprometendo-se a realizar todas as tarefas relacionadas.

2. São ainda aspetos organizativos do evento "Escola em Festa", e da responsabilidade da PSP:

a) A coordenação;

b) A presença de alunos dos estabelecimentos de ensino de Loures e Odivelas;

c) O transporte dos alunos participantes.

Cláusula Quarta
Casos de Força Maior

No caso de desastres naturais, revoltas e emergências nacionais, guerra ou greves gerais, alterações ao normal funcionamento da organização do país, que tornem impossível o cumprimento deste Acordo, ou a qualquer outra razão inesperada, a que o Município e a PSP - Comando de Loures e Odivelas sejam totalmente alheios, as partes tentarão encontrar uma solução aceitável para ambos, de modo a minorar os prejuízos subjacentes.

Cláusula Quinta
Vigência do Acordo

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina com o cumprimento das obrigações de cada uma das partes.

Cláusula Sexta
Disposições Finais

Qualquer modificação ao presente Acordo carece de prévia apreciação entre as partes e redução a escrito.

O presente Acordo é outorgado em dois exemplares, igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, _____ de outubro de 2014

A Presidente da Câmara Municipal de Odivelas
_____
(Susana de Carvalho Amador)

O Comandante da Divisão Policial de Loures
_____
(Subintendente António Jorge Rego Paiva Resende)"

(Aprovado por unanimidade)

PAVILHÃO MULTIUSOS DE ODIVELAS

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE ODIVELAS AO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

Minuta do Contrato de Cedência de Utilização Temporária de Espaços do Pavilhão Multiusos de Odivelas ao Sporting Clube Portugal. Contrato que tem por objeto a cedência de instalações do Pavilhão Multiusos de Odivelas (PMO), sito nas Colinas do Cruzeiro, Concelho de Odivelas para a realização dos seguintes jogos/eventos, na época desportiva de 2014/2015: Jogos do Campeonato Nacional da 1.º Divisão de Futsal – Liga Sport zone (1.ª e 2.ª fases) e jogos da Taça de Portugal de Futsal Sénior; Jogos internacionais na modalidade de Andebol Sénior; eventos desportivos organizados pelo Segundo Outorgante, considerados pelo Primeiro Outorgante de interesse municipal ou nacional, como o Sarau de Ginástica do Sporting Clube de Portugal. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/9238, de 2014-10-16 e nos termos da minuta do referido contrato.

"Contrato de Cedência de Utilização Temporária de Espaços do Pavilhão Multiusos de Odivelas

Considerando que:

- O apoio à promoção e dinamização da prática de atividade física e do desporto constitui uma das competências e atribuições das autarquias, nomeadamente na área da formação e a ela associadas.

- O desporto no Município de Odivelas tem vindo a assumir uma posição de destaque, na medida em que constitui um sinal de qualidade de vida e de bem-estar da população.

- Os equipamentos desportivos são um dos instrumentos fundamentais ao dispor do Município para a promoção do desporto; com vista à racionalização dos recursos disponíveis e a maximização dos objetivos previstos;

- O Município de Odivelas tem sido uma referência no panorama desportivo nacional, muito devido à edificação e dinamização de múltiplos eventos nacionais e internacionais no seu Multiusos, infraestrutura que dispõe de condições ótimas para a organização de grandes eventos de nível nacional e internacional;

- As excelentes condições existentes, devem não só ser usufruídas e aproveitadas pelo público e desportistas do Concelho, como tornadas conhecidas no mapa do futsal, trazendo ao município representantes da modalidade.

A congregação destes interesses permite criar em Odivelas um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento da modalidade de Futsal.

Assim, conforme estabelecido nos n.º 1 do Artigo 6.º do Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão Multiusos de Odivelas, de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições, é celebrado o presente contrato, entre:

Município de Odivelas, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Susana de

Fátima de Carvalho Amador, a partir de agora designada por Primeiro Outorgante.

e

Sporting Clube de Portugal, Associação Desportiva de Utilidade Pública, pessoa coletiva nº 500 766 630, com sede no Estádio José de Alvalade, Rua Prof. Fernando da Fonseca, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, neste ato legalmente representado pelo Presidente Bruno Miguel Azevedo Gaspar de Carvalho e José Vicente de Moura membros do conselho diretivo com poderes para o adiante designado por Segundo Outorgante.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a cedência de instalações do Pavilhão Multiusos de Odivelas (PMO), sito nas Colinas do Cruzeiro, Concelho de Odivelas para a realização dos seguintes jogos/eventos, na época desportiva de 2014/2015:

a) Jogos do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de Futsal – Liga Sport zone (1.ª e 2.ª fases) e jogos da Taça de Portugal de Futsal Sénior;
b) Jogos internacionais na modalidade de Andebol Sénior;
c) Eventos desportivos organizados pelo Segundo Outorgante, considerados pelo Primeiro Outorgante de interesse municipal ou nacional, como o Sarau de Ginástica do Sporting Clube de Portugal.

2. No cumprimento do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante disponibilizará ao Segundo Outorgante, as seguintes instalações do Pavilhão Multiusos de Odivelas: Nave 1 e respetivas bancadas; 2 (dois) balneários destinados aos atletas; 1 (um) balneário destinado à equipa de arbitragem; posto médico; auditório; e bilheteiras.

Cláusula Segunda
(Montagem do Equipamento)

As estruturas e equipamentos destinados à realização do evento serão instalados no PMO, nos dias em que se realizam os jogos, em horários a definir pelo Segundo Outorgante, mediante aprovação por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Terceira
(Serviços afetos ao Primeiro Outorgante)

Para cumprimento do objeto do presente acordo ao Primeiro Outorgante assegurará os seguintes serviços:

a) Técnico de som;
b) Eletricista.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Na prossecução do objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Ceder as instalações identificadas na cláusula Primeira ao Segundo Outorgante;
b) Assegurar os serviços referidos na cláusula terceira;
c) Assegurar o normal e correto funcionamento das instalações utilizadas, bem como as condições de higiene, nos termos da legislação aplicável;
d) Ter e manter Seguro de Responsabilidade Civil do PMO (seguro das instalações), bem como, seguro que cubra os riscos das atividades do pessoal do Primeiro Outorgante;

2. Ceder ao Segundo Outorgante zonas para inserção de publicidade, nomeadamente na Zona de Jogo – Nave 1, na primeira e segunda linhas de publicidade.

Cláusula Quinta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Na prossecução do objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Cumprir com as normas estabelecidas pelo Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão Multiusos de Odivelas; que segue em anexo I ao presente contrato e dele faz parte integrante, sendo certo que em caso de conflito entre os dois documentos prevalecerão as disposições contidas no contrato;
b) Efetuar as apólices de seguros exigidos por lei;
c) Não instalar equipamentos que, de algum modo, danifiquem ou adulterem as instalações;
d) Não danificar as instalações, os materiais e equipamentos cedidos pelo Primeiro Outorgante;
e) Fazer prova de que todo o equipamento necessário à realização do evento se encontra dentro dos parâmetros legais e regulamentares definidos para o efeito;
f) Assegurar a presença e permanência de forças de segurança e corpo de bombeiros, caso seja necessário e/ou obrigatório;
g) Obter todas as licenças necessárias, nomeadamente de Direitos de Autor;
h) Ceder ao Primeiro Outorgante, 30 (trinta) bilhetes por jogo, a entregar 5 (cinco) dias antes da realização do mesmo;
i) Liquidar junto do Primeiro o Outorgante, até ao último dia útil do mês seguinte ao das utilizações, o valor faturado pelo Primeiro Outorgante.

2. A violação de qualquer uma das obrigações elencadas no número anterior, por parte do Segundo Outorgante, constitui o dever de ressarcir ao Primeiro Outorgante os danos e prejuízos que decorram de tal atuação.

3. Publicidade:

3.1. Elaboração de documentário promocional do Concelho de Odivelas:

a) O Segundo Outorgante obriga-se à produção de um documentário com a duração de 1 (um) minuto alusivo ao Concelho de Odivelas, podendo nele estar incluídos motivos de interesse, social, desportivo, turístico ou cultural;
b) A elaboração do documentário será da responsabilidade do Primeiro Outorgante, sendo que o Segundo Outorgante assegurará os meios técnicos necessários à respetiva produção;
c) O documentário promocional terá que ser transmitido, obrigatoriamente, no espaço publicitário que antecede a realização dos jogos ou eventos (exemplo o Sarau de Ginástica) a serem transmitidos pela Sporting TV.

3.2. A inserção de logotipo/imagem institucional do Primeiro Outorgante no recinto de jogo deverá ser efetuada de acordo com os seguintes pressupostos:

a) Jogos com transmissão na Radiotelevisão Portuguesa (RTP): 4 (quatro) placards na segunda linha de publicidade, nomeadamente: 2 (dois) na bancada oeste; 1 (um) no topo sul e 1 (um) no topo norte;
b) Jogos com transmissão na Sporting TV: 2 (dois) na primeira linha de publicidade: bancada oeste - 2 (dois) na segunda linha de publicidade: bancada sul e 2 (dois) na segunda linha de publicidade: bancada norte;
c) Logotipo da CMO no centro do Piso de Jogo.

3.3. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de utilizar os espaços publicitários referidos nos números anteriores para inserir publicidade que não seja o logotipo da CMO, mas essa publicidade terá sempre de ser prévia e expressamente aprovada por ambos os Outorgantes.

Cláusula Sexta
(Serviços de bar/restauração – Receitas)

1. Os serviços de bar que dão apoio ao evento são assegurados pelo Primeiro Outorgante, podendo este recorrer a entidades externas.

2. Os pontos de venda funcionam em horário que coincida com o do evento, de acordo com o definido na cláusula segunda.

3. A receita obtida pela exploração de Bar e demais pontos de venda cabe exclusivamente ao Primeiro Outorgante.

4. As receitas obtidas pelo Primeiro Outorgante, com publicidade por si angariada nas zonas indicadas no n.º 3 da Cláusula Quinta, cabem exclusivamente ao Primeiro Outorgante.

5. As demais receitas, designadamente de publicidade e bilheteira, cabem exclusivamente ao Segundo Outorgante.

Cláusula Sétima
(Valores)

1. Pela cedência das instalações previstas na cláusula primeira e pelos serviços supra elencados, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante, por cada jogo – cujo tempo de utilização corresponde a duas horas e trinta minutos - o valor global de 500,00 € (quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme disposto no artigo 34.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão Multiusos de Odivelas (RCUPMO) e respetiva Tabela de Preços – ponto 1.1.

2. O Primeiro Outorgante, faturará ao Segundo Outorgante, no dia 2 (dois) de cada mês, o valor correspondente às utilizações efetuadas no mês anterior.

3. O Primeiro Outorgante isenta o Segundo Outorgante, do pagamento da taxa de utilização mencionada no número 1 (um) da presente cláusula, em jogos cuja transmissão televisiva seja efetuada em canal aberto, num total máximo de 6 (seis) jogos, durante a época desportiva, bem como em todos os jogos de carácter internacional da equipa de andebol sénior do Segundo Outorgante, ou ainda, outros eventos desportivos organizados pelo Segundo Outorgante, considerados pelo Primeiro Outorgante de interesse municipal ou nacional, como o Sarau de Ginástica do Sporting Clube de Portugal.

4. O Segundo Outorgante assume os custos com os serviços adicionais, de limpeza, segurança/vigilância e outros considerados necessários por ambas as partes, sendo que é da competência exclusiva da CMO essa aquisição e controlo operacional, conforme previsto nos n.os 1 e 2 do Artigo 35.º do Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão Multiusos de Odivelas, sempre condicionados à aprovação dos respetivos orçamentos por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula Oitava
(Acompanhamento)

Durante a vigência do presente acordo, o Primeiro Outorgante reserva-se no direito de acompanhar o cumprimento dos seus termos.

Cláusula Nona
(Denúncia do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de denunciar o presente contrato sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem, situação em que não será devida qualquer indemnização ao Segundo Outorgante.

2. Caso se verifique a hipótese referida no número anterior, ao Primeiro Outorgante comunicá-la-á logo que possível ao Segundo Outorgante, a qual retirará das instalações os materiais e equipamentos que lhe pertençam, no período máximo de 24 horas.

Cláusula Décima
(Resolução do Contrato)

O incumprimento dos termos do presente acordo por uma das partes, por causa que lhe seja imputável, confere à outra parte o direito de resolvê-lo, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de eventual indemnização pelos danos e prejuízos causados pela atuação culposa da parte faltosa.

Cláusula Décima-Primeira
(Entrega das Instalações Cedidas)

1. A cedência das instalações termina no dia das competições, 2 (duas) horas após o términus do jogo.

2. Findo o presente contrato ou em caso de resolução do mesmo, as instalações cedidas deverão ser devolvidas pelo Segundo Outorgante no estado em que as recebeu, ou seja, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

3. As deteriorações e prejuízos causados por atuação culposa por parte do Segundo Outorgante serão da sua inteira responsabilidade, pelo que terá de proceder às reparações, substituições ou ressarcimento que se afigurem necessárias para repor a situação inicial.

4. O Primeiro Outorgante não se responsabiliza por nenhum material ou equipamento que o Segundo Outorgante deixe nas instalações cedidas, após a desmontagem dos mesmos, não sendo devida qualquer indemnização, por dano ou extravio.

Cláusula Décima-Segunda
(Duração do Contrato)

O presente contrato iniciar-se-á à data da respetiva outorga e terá o seu termo em 30 de junho de 2015, renovando-se automaticamente pelo período de 1 (um) ano, salvo denúncia com o mínimo 30 dias de antecedência relativamente ao termo, por carta registada com aviso de receção para a morada contratual da contraparte.

Cláusula Décima-Terceira
(Direito de Preferência)

O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de alterar a/s data/s e/ou hora/s dos jogos cujo calendário por si já tenha sido aprovado ou cuja realização seja proposta por parte da respetiva Federação, caso surja a necessidade de realizar um evento de interesse municipal no PMO em data/s e/ou horas/s coincidentes com as de realização dos jogos. Nestes casos, deve o Primeiro Outorgante dar conhecimento ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de agendamento do jogo, de forma possibilitar agendamento de nova data/s e/ou horas/ para a realização do mesmo.

Cláusula Décima-Quarta
(Alterações – Comunicações)

1. Qualquer alteração ou aditamento aos termos do presente acordo/contrato, carecerá sempre de prévia autorização e redação a escrito e assinatura dos dois outorgantes.

2. Quaisquer comunicações entre os Outorgantes deverão ser realizadas para os contatos constantes no cabeçalho do contrato, sendo que qualquer alteração aos mesmos terá de ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula Décima-Quinta
(Cessão)

Nenhum dos Outorgantes poderá ceder a terceiros a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio consentimento e expresso do outro Outorgante.

Cláusula Décima-Sexta
(Foro)

As partes acordam em dirimir qualquer conflito emergente do presente acordo/contrato no Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.
Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, em Odivelas, xxx de xxxx de 2014.

O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
Susana de Carvalho Amador	Bruno Miguel Azevedo Gaspar de Carvalho
	José Vicente de Moura"

(Aprovado por maioria)

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E O SPORTING CLUBE DE PORTUGAL
ORGANIZAÇÃO DA UEFA FUTSAL CUP – ELITE ROUND

Minuta de Acordo de Cooperação entre o Município de Odivelas e o Sporting Clube de Portugal. Contrato que tem por objeto, a cedência, no período de 17 a 24 de novembro de 2014, da utilização de partes do Pavilhão Multiusos de Odivelas (PMO), em regime de utilização partilhada, para a realização da UEFA Futsal Cup – Elite Round, cabendo a cada uma das partes assegurar os aspetos constantes no referido acordo. De acordo com o

proposto na informação n.º Interno/2014/9239, de 2014-10-16 e nos termos da minuta do respetivo acordo.

"Acordo de Cooperação – UEFA Futsal Cup – Elite Round 2014

Considerando que:

- O apoio à promoção e dinamização da prática de atividade física e do desporto constitui uma das competências e atribuições das autarquias, nomeadamente na área da formação e a ela associadas.

- O desporto no Município de Odivelas tem vindo a assumir uma posição de destaque, na medida em que constitui um sinal de qualidade de vida e de bem-estar da população.

- Os equipamentos desportivos são um dos instrumentos fundamentais ao dispor do Município para a promoção do desporto; com vista à racionalização dos recursos disponíveis e a maximização dos objetivos previstos;

- O Município de Odivelas tem sido uma referência no panorama desportivo nacional, muito devido à edificação e dinamização de múltiplos eventos nacionais e internacionais no seu Multiusos, infraestrutura que dispõe de condições ótimas para a organização de grandes eventos de nível nacional e internacional;

- As excelentes condições existentes, devem não só ser usufruídas e aproveitadas pelo público e desportistas do Concelho, como tornadas conhecidas no mapa da ginástica internacional, trazendo ao município e ao nosso país, a elite dos representantes da modalidade ao nível mundial.

- Reconhecendo a importância da organização de grandes eventos como fator de desenvolvimento da modalidade, na promoção do Município de Odivelas e na promoção de estilos de vida ativa e saudável, a Câmara Municipal de Odivelas associa-se em regime de parceria ao Sporting Clube de Portugal (SCP) na organização do UEFA Futsal Cup – Elite Round, realizada sob a égide da UEFA, comprometendo-se a analisar a viabilidade da realização a médio e longo prazo, de edições de outros eventos de elevada relevância no concelho.

Assim, é celebrado entre as seguintes entidades:

Município de Odivelas, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Susana de Fátima de Carvalho Amador, a partir de agora designada por Primeiro Outorgante.

e

O Sporting Clube de Portugal – Associação Desportiva de Utilidade Pública, Pessoa Coletiva nº 500 766 630, com sede no Estádio Alvalade XXI, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, representado pelos membros do respetivo Conselho Diretivo Bruno Miguel Azevedo Gaspar de Carvalho e José Vicente de Moura, adiante designado como Segundo Outorgante;

Cláusula Primeira
(Objeto)

Para a realização da UEFA Futsal Cup – Elite Round, o Primeiro Outorgante, cede ao Segundo Outorgante, no período de 17 a 24 de novembro de 2014, a utilização de partes do Pavilhão Multiusos de Odivelas (PMO), em regime de utilização partilhada, do seguinte modo:

a) Nave 1 - para jogos e treinos;
b) Nave 2 – para aquecimento das equipas;
c) Auditório – para Conferências de Impressa e Sala de Imprensa;
d) Seis balneários (quatro para as equipas participantes; um para as equipa de arbitragem e um para a realização do controlo anti doping da prova);
e) Sala destinada à UEFA (seus delegados) com internet;
f) Sala polivalente (piso 2) destinada a zona VIP;
g) Sala de reuniões (piso 1) para escritório do Segundo Outorgante;
h) Corredor de entrada de atletas para realização de "Flash Interview";
i) Sala para apoio médico (enfermagem e fisioterapia);
j) Zona de armazém destinada ao armazenamento de material/equipamento;
k) Bilheteira;
l) Direito de instalar um quiosque no PMO para venda de produtos do Sporting Clube de Portugal.

Cláusula Segunda
(Períodos de Cedência)

1. O período da cedência do espaço será feita em função das várias atividades a desenvolver, da seguinte forma:

- Dias 17 e 18 de novembro – montagens gerais;
- Dia 19 de novembro – treinos;
- Dias 20, 21 e 23 de novembro – treinos e jogos;
- Dia 22 de novembro – treinos;
- Dia 24 – desmontagem de piso desportivo (até às 16.00h), recolha de material da Organização e limpeza das instalações.

2. As montagens têm que ser efetuadas entre as 08.00h e as 17.00h, podendo este horário ser prorrogado, quando circunstâncias excecionais o imponham, com o conhecimento e concordância prévia do Gestor Operacional do PMO.

A antecipação e/ou adiamento dos jogos da UEFA Futsal Cup – Elite Round, por motivos imponderáveis, de força

maior ou por decisão da UEFA, confere ao segundo outorgante o direito de realizar estas competições em data alternativa, sem custos adicionais, em caso de disponibilidade do espaço.

Cláusula Terceira
(Direitos do Primeiro Outorgante)

1. Para além dos direitos estabelecidos no presente acordo, o Primeiro Outorgante, terá direito à colocação no centro do piso de jogo do PMO do logótipo e/ou imagem institucional em vigor na Câmara Municipal de Odivelas, cabendo-lhe apenas a conceção da imagem.

2. Os serviços do bar que dão apoio ao evento são assegurados pelo Primeiro Outorgante, podendo recorrer a entidades externas.

3. Os pontos de venda funcionam em horário que coincida com o do evento, de acordo com o definido na cláusula segunda.

4. Toda a receita obtida pela exploração do Bar, e demais pontos de venda, de alimentos e bebidas, cabe exclusivamente ao Primeiro Outorgante, não lhe cabendo qualquer outra receita, designadamente de bilheteira, patrocínios ou publicidade.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Para além das obrigações decorrentes do presente acordo, o Primeiro Outorgante, obriga-se a:

a) Manter as áreas do PMO em bom estado de conservação, de utilização e funcionamento, diligenciando para que todas as instalações e equipamentos a serem utilizados pelo Segundo Outorgante, satisfaçam plenamente o fim a que se destinam;

b) Disponibilizar as zonas do PMO identificadas na cláusula segunda, com todas as condições para a prática da modalidade Futsal, nomeadamente com dois marcadores eletrónicos, duas mesas para cronometrista com seis lugares e bancos de suplentes individuais (composto por 28 cadeiras);

c) Assegurar que mais nenhuma atividade será desenvolvida no PMO nas zonas identificadas na cláusula segunda, durante os horários dos treinos ou jogos;

d) Assegurar que o PMO é servido por internet hi-fi em todas as zonas de trabalho, nomeadamente nas salas afetas à Organização, considerando no entanto as eventuais limitações de natureza técnica, por questões de força maior, que possam condicionar ou limitar tal possibilidade;

e) Assegurar que a bancada de imprensa estará dotada de internet hi-fi e cabo;

f) Conceder apoio técnico e logístico, mediante disponibilidade;
g) Coordenar o projeto de Voluntariado;

h) Promover e divulgar o evento, pelos meios normais de distribuição do Primeiro Outorgante, colocando ainda ao dispor do Segundo Outorgante, o circuito de "mupis", quando disponíveis;

i) Ceder viaturas municipais, mediante disponibilidade da frota, para efetuar os transferes das equipas) e acompanhamento da visita turística a Odivelas;

j) Ceder lembranças para as Comitivas (dirigentes e staf dos clubes participantes), num total de 40 (quarenta);

k) Ter e manter o seguro de responsabilidade civil do PMO (seguro de instalações), bem como, seguro que cubra os riscos das atividades do pessoal do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta
(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

1- Para além das obrigações constantes do presente acordo, o Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Cumprir com as nomas estabelecidas pelo Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão Multiusos de Odivelas, que segue em anexo I ao presente contrato e dele faz parte integrante, sendo certo que em caso de conflito entre os dois documentos prevalecerão as disposições contidas no contrato;

b) O Segundo Outorgante assume os custos com os serviços adicionais, nomeadamente de limpeza, segurança/vigilância e outros considerados necessários por ambas as partes, sendo que é da competência exclusiva da CMO essa aquisição e controlo operacional, conforme previsto nos n.os 1 e 2 do Artigo 35.º do Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão Multiusos de Odivelas, sempre condicionados à aprovação dos respetivos orçamentos por parte do Segundo Outorgante.

c) Proceder, por sua conta à montagem e desmontagem do piso desportivo, caso entenda utilizar outro piso que não o residente, bem como à instalação de balizas e demais equipamentos indispensáveis ao normal desenrolar do jogo;

d) Assumir os custos com a produção e instalação do logotipo e/ou imagem institucional em vigor na Câmara Municipal de Odivelas, a inserir no centro do piso de jogo; caso seja utilizado outro piso que não o residente;

e) Obter todas as licenças obrigatórias, nomeadamente Direitos de Autor;

f) Respeitar as regras da FPF e UEFA na preparação e organização geral da UEFA Futsal Cup – Elite Round;

g) Responder pelos danos causados no PMO, respetivas áreas envolventes e zonas de apoio, desde que decorrentes de atos de vandalismo direta ou indiretamente relacionados com o decorrer dos jogos a realizar;

h) Proceder à instalação de marquesas nos balneários das equipas;

i) Garantir a devida recolha de resíduos médico-hospitalares usados, quer no posto médico e sala de doping, quer nos balneários afetos às equipas, ora pelas suas equipas médicas, ora pelos serviços médicos de apoio;

j) Proceder à instalação do material de imagem, designadamente stand-ups, e demais material exigido pela FPF e UEFA, obedecendo sempre a aprovação prévia por parte do Gestor Operacional do PMO;

k) Proceder à requisição/pagamento de forças de segurança e assistência médica;

l) Proceder ao pagamento a demais entidades cuja presença é obrigatória nos termos da lei;

m) Assegurar a expensas suas os serviços de locução/animação do evento;

n) Ceder ao Município de Odivelas 71 (setenta e um) bilhetes/convites para cada dia de competição da UEFA Futsal Cup - Elite Round (Tribuna VIP – 13 [treze], Bancada VIP – 8 [oito]; Bancada – 50 [cinquenta]);

o) O Segundo Outorgante obriga-se, no decorrer do prazo previsto para desmontagens e limpeza do PMO, após a UEFA Futsal Cup (10.00h de 20-11-2014), a remover todo e qualquer material usado para fixação de informação geral e dressing afetos ao evento, assumindo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes das referidas aplicações

p) Garantir o acompanhamento dos atletas de futsal das equipas participantes, aquando da entrada no recinto de jogo, por 28 crianças pertencentes às Escolinhas de Futsal do Multiusos/Movimento Associativo/Comunidade Escolar do concelho de Odivelas;

q) Conceder autorização aos alunos das quatro escolas secundárias do Concelho de Odivelas, para assistirem aos treinos das equipas intervenientes na UEFA Futsal Cup – Elite Round;

r) Assegurar uma visita ao Estádio Alvalade XXI, em dia de jogo de Campeonato Nacional de Futebol, garantindo o acesso a este, para 50 (cinquenta) crianças de uma instituição social infantil do Concelho de Odivelas, a indicar oportunamente.

2. Os materiais instalados pelo Segundo Outorgante no PMO são propriedade deste, não adquirindo o Município de Odivelas qualquer direito sobre os mesmos.

Cláusula Sexta
Torneio Futsal

O Segundo Outorgante assumirá a responsabilidade técnica pela organização de um torneio de futsal, destinado aos escalões de "escolinhas dos clubes" e coletividades desportivas do concelho, do Sporting Clube de Portugal e do Multiusos, a realizar em horários/datas a agendar de acordo com os treinos e jogos oficiais da competição.

Cláusula Sétima
(Da utilização dos espaços do PMO)

O Segundo Outorgante será responsável pelos danos ou atos que voluntária ou involuntariamente sejam provocados no PMO, durante a vigência do presente acordo, pelo respetivo pessoal ou pessoal por si contratado.

Cláusula Oitava
(Resolução do Acordo)

1. Para além dos casos expressamente previstos no presente Acordo ou resultantes diretamente da lei, a parte em benefício da qual determinada obrigação é estabelecida, poderá resolver o presente acordo no caso de incumprimento grave ou reiterado e não sanado das obrigações da outra parte, nos termos previstos nos números seguintes.

2. Verificada uma situação de incumprimento grave ou reiterado das obrigações de qualquer das partes, poderá a parte em benefício da qual esta obrigação foi estabelecida, interpelar a parte faltosa para, no prazo que razoavelmente fixar, cumprir a sua obrigação ou corrigir as consequências do incumprimento.

3. Caso a parte faltosa não cumpra as suas obrigações ou não corrija as consequências do incumprimento no prazo fixado no número anterior, poderá a parte em benefício da qual a obrigação foi estabelecida, resolver de imediato o presente acordo.

4. A resolução do presente acordo constitui a parte faltosa no dever de indemnizar a outra devendo a indemnização ser fixada nos termos gerais de Direito.

Cláusula Nona
(Alterações/Comunicações)

1. O presente Acordo só poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as Partes;

2. Quaisquer comunicações entre os Outorgantes devem ser realizadas para os contatos constantes do cabeçalho do acordo, sendo que qualquer alteração aos mesmos deve ser comunicada ao outro Outorgante.

3. Nenhum dos Outorgantes poderá ceder a terceiros a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente acordo, sem prévio consentimento e expresso do outro Outorgante.

Cláusula Décima
(Vigência)

O presente Acordo iniciar-se-á à data da respetiva outorga e caducará após o termo da UEFA Futsal Cup – Elite Round.

Cláusula Décima-Primeira
(Lei e jurisdição aplicáveis)

1. O presente acordo rege-se e será interpretado segundo a lei portuguesa.

2. Todas as questões relativas à validade, interpretação e execução do presente acordo serão da exclusiva competência do Foro do Tribunal da Comarca de Lisboa.
Feito em Odivelas, aos xxxxxxx dias do mês de novembro de 2014, em duplicado, sendo cada exemplar para cada uma das partes.

O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
Susana de Carvalho Amador	Bruno Miguel Azevedo Gaspar de Carvalho
	José Vicente de Moura"

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

SOCIEDADE MUSICAL E DESPORTIVA DE CANEÇAS

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte municipal, à Sociedade Musical e Desportiva de Caneças, no dia 9 de novembro de 2014, para deslocação a Casainhos, Loures, com um custo total estimado em €73,96 (setenta e três euros e noventa e seis cêntimos), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/9026, de 2014.10.13.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO RELATIVAS AO ALVARÁ 4/2007/DRU DE 28/12/2007 - - PROCESSO N.º 3015/LO/GI

Receção definitiva das obras de urbanização e libertação de caução, referente ao alvará n.º 4/2007/DRU, de 28/12/2007, do Bairro Quinta da Fonte, Freguesia de Odivelas, em nome da Comissão de Administração Conjunta do Bairro Quinta da Fonte, de acordo com o proposto na informação constante a folhas 1235, de 13 de outubro de 2014, do processo, e nos termos constantes na informação técnica n.º 61/HL/DGOU/DRRU/14, de 03 de outubro de 2014, nas seguintes condições:

- Receber definitivamente as obras de urbanização, ao abrigo do art.º 87º do Dec. Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, com a homologação do Auto de Vistoria;

- Libertar a caução no valor de 35.847,94€, (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos), prestada por hipoteca legal sobre todos os lotes ao abrigo do nº 5 do art.º 54º do Dec. Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação;

- Não autorizar a libertação das garantias prestadas por lotes, cujas comparticipações à Comissão de Administração Conjunta estejam em mora, ao abrigo do n.º 6 do art.º 27º da Lei 91/95 de 02 de setembro, na sua atual redação.

(Aprovado por unanimidade)

APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA EMISSÃO DO ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 5/2009 - PROCESSO N.º 46996/RC

Aplicação de condições especiais para o pagamento das taxas devidas pela emissão, do aditamento ao alvará de loteamento n.º 5/2009 do Bairro Vale Grande, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, para os lotes 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 21, 32, 53, 89, 90, 94, 109, 150, 152, 155, 165, 199, 211, 230, 245, 251, 255, 256, 273, 274, 288, 310, 320, 325, 332, 363, 368, 374, 382, 407, 452, 471, 474, 504, 511, 517, 518, 519, 529 e 546, em nome da Administração Conjunta da AUGI do Vale Grande, na condição da taxa

geral ser paga antes da emissão do aditamento ao alvará de loteamento, propõe-se que as Taxas Municipais de Urbanização (TMU), imputáveis a cada lote, possam ser pagas individualmente pelos respetivos proprietários, no prazo de um ano a contar da data da emissão do aditamento ou no ato de emissão da admissão da comunicação prévia de construção ou legalização, se esta ocorrer em momento anterior, de acordo com o n.º 3 do art.º 159º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e Regulamento de Liquidação e Cobrança para o ano de 2013, de acordo com o proposto na informação constante a folhas 6724, do processo, de 14 de outubro de 2014.

(Carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal)

(Aprovado por unanimidade)

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO BAIRRO CASAL NOVO E HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA RELATIVAS AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2005 - PROCESSO 882/LO/GI

Indeferimento do pedido de receção provisória das obras de urbanização do Bairro Casal Novo, tituladas pelo alvará de loteamento n.º 01/2005, com a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos constantes na informação técnica n.º 109/SM/DRRU/DGOU/14, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o proposto na informação constante a folhas 10835 do processo, de 7 de outubro de 2014.

(Aprovado por unanimidade)

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO - BAIRRO DOS PEDERNAIS, LOTE A-80 JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote A-80, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, pelo depósito caução n.º 10639, do Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de €909,57 (novecentos e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), em nome de Isabel Inês Dias Catarino da Silva, para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001, de 7 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º 115/RO/DRRU/DGOU/14, de 03-10-2014.

(Aprovado por unanimidade)

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, BAIRRO DOS PEDERNAIS, LOTE B-116 JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote B-116, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, pelo depósito caução n.º 11190, do Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de €1.313,91 (mil, trezentos e treze euros e noventa e um cêntimos), em nome de José Manuel Custódio Malaquias, para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001, de 7 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º 116/RO/DRRU/DGOU/14, de 03-10-2014.

(Aprovado por unanimidade)

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, BAIRRO DOS PEDERNAIS, LOTE B-5 JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote B-5, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, pelo depósito caução n.º 10514, do Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de €606,12 (seiscentos e seis euros e doze cêntimos), em nome de Amândio da Cunha Figueiredo, para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001, de 7 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º 117/RO/DRRU/ DGOU/14, de 03-10-2014.

(Aprovado por unanimidade)

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, BAIRRO DOS PEDERNAIS, LOTE C-5 JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote C-5, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, pelo depósito caução n.º 11502, do Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de €957,32 (novecentos e cinquenta e sete euros e trinta e dois cêntimos), em nome de Benjamim de Abreu Ferreira, para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001, de 7 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º 113/RO/DRRU/DGOU/14, de 02-10-2014.

(Aprovado por unanimidade)

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, LOTE B-86 - BAIRRO DOS PEDERNAIS JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote B-86, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, pelo depósito caução n.º 10398, do Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de €969,25 (novecentos e sessenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), em nome de Idália Rosa Horta Tavares, para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001, de 7 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º 114/RO/DRRU/DGOU/14, de 02-10-2014.

(Aprovado por unanimidade)

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, LOTE A-280, BAIRRO DOS PEDERNAIS UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote A-280, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, pelo depósito caução n.º 10589, do Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de €776,33 (setecentos e setenta e seis euros e trinta e três cêntimos), em nome de José Francisco Gil Estrela, para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001, de 7 de setembro, nos termos da informação n. 38.2014, de 13-10-2014 e de acordo com o proposto na informação n.º 129/RO/DRRU/DGOU/14, de 10-10-2014.

(Aprovado por unanimidade)

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, LOTE B-118A, BAIRRO DOS PEDERNAIS UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote B – 118A, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, pelo depósito caução n.º 10504, do Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de € 904,95 (novecentos e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), em nome de Benjamim Costa, para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001, de 7 de setembro, nos termos do proposto na informação n. 38.2014, de 13-10-2014 e de acordo com o proposto na informação n.º 133/RO/DRRU/DGOU/14, de 10-10-2014.

(Aprovado por unanimidade)

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, LOTE B-134, BAIRRO DOS PEDERNAIS UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote B - 134, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, pelo depósito caução n.º 10245, do Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de €924,20 (novecentos e vinte e quatro euros e vinte cêntimos), em nome de Francisco Albino Louro Correia, para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001, de 7 de setembro, nos termos do proposto na informação n. 38.2014, de 13-10-2014 e de acordo com o proposto na informação n.º 132/RO/DRRU/DGOU/14, de 10-10-2014

(Aprovado por unanimidade)

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, LOTE B-136, BAIRRO DOS PEDERNAIS UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote B-136, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, pelo depósito caução n.º 11477, do Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de €924,40 (novecentos e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos), em nome de Maria das Dores Branco da Costa Jorge, para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001, de 7 de setembro, nos termos do proposto na informação n. 38.2014, de 13-10-2014 e de acordo com o proposto na informação n.º 131/RO/DRRU/DGOU/14, de 10-10-2014.

(Aprovado por unanimidade)

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, LOTE D-21, BAIRRO DOS PEDERNAIS UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote D-21, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, pelo depósito caução n.º 11149, do Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de €887,23 (oitocentos e oitenta e sete euros e vinte e três cêntimos), em nome de Joaquim Teles Rincho, para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001, de 7 de setembro, nos termos do proposto na informação n. 38.2014, de 13-10-2014 e de acordo com o proposto na informação n.º 128/RO/DRRU/DGOU/14, de 10-10-2014.

(Aprovado por unanimidade)

PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, LOTE D-75, BAIRRO DOS PEDERNAIS UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote D-75, inserido no Bairro dos Pedernais, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, pelo depósito caução n.º 10171, do Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de €1.675,11 (mil, seiscentos e setenta e cinco euros e onze cêntimos), em nome de António Pires Feliciano, para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001, de 7 de setembro, nos termos do proposto na informação n. 38.2014, de 13-10-2014 e de acordo com o proposto na informação n.º 130/RO/DRRU/DGOU/14, de 10-10-2014.

(Aprovado por unanimidade)

CÂMARA MUNICIPAL

8.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 27 de outubro de 2014

DELIBERAÇÕES

ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO

ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2015

Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano 2015, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2014/9407, de 2014.10.21.

Este assunto carece da debilitação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

MAPA DE PESSOAL 2014

MAPA DE PESSOAL REFERENTE AO ANO DE 2015

Proposta de Mapa de Pessoal referente ao ano de 2015, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/9387, de 2014.10.21.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

16.º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

ATRIBUIÇÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS

Atribuição das condecorações municipais por ocasião do 16.º aniversário do Município de Odivelas, com o intuito de prestar homenagem a pessoas singulares ou coletivas que, por méritos pessoais, por feitos cívicos ou por exemplar dedicação à causa pública, por assinaláveis serviços prestados e merecedores de público reconhecimento, tenham dado o seu contributo para o engrandecimento e dignificação do Concelho de Odivelas, nos seguintes termos, de acordo com a Proposta n.º 18/PRES/2014, datada de 2014.10.20:

Medalha de Honra do Município

Corpo Nacional de Escutas

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Carlos Mendes

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Prof. Dr. Germano Marques da Silva

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

(A atribuição das Medalhas de Honra do Município carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal)

Medalha Municipal de Mérito, Grau Ouro, a Título Póstumo

Stig Husted-Andersen

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Álvaro da Eucaristia Pereira de Castro

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Medalha Municipal de Mérito, Grau Ouro

Coronel José Paulo Bernardino Serra

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Carlos Alberto Teixeira Gomes

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

João de Matos Moura Lourenço

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Maria Amélia Simões Abrantes

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Francisco José Veloso

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Luís António Pacheco Rodrigues

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Abílio Ferreira de Sousa

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Maria José Bação Fernandes

(Aprovado por maioria, através de escrutínio secreto)

Ricardo Paula

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Jorge Emanuel Duarte de Carvalho Martins

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Equipa de Cuidados Continuados e Integrados da Pontinha

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Medalha Municipal de Mérito, Grau Prata

Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Grupo de Danças e Cantares do Casal do Rato

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Associação RUTE

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

Maria Teresa Gomes de Figueiredo

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

João Francisco Grilo do Cabo

(Aprovado por unanimidade, através de escrutínio secreto)

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO

Proposta de Recomendação do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança e do elenco dos membros do Conselho Municipal de Segurança que tomarão posse perante a Assembleia Municipal de Odivelas, nos seguintes termos, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/9463, de 2014.10.22:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, que preside;

b) O Vereador com o Pelouro da Proteção Civil;

c) O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas;

d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;

e) Um representante do Ministério Público da Comarca;

f) O Comandante da Divisão da PSP de Loures/Odivelas;

g) O Comandante do Destacamento Territorial de Loures da GNR;

h) O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil;

i) O Comandante do Corpo de Bombeiros de Caneças;

j) O Comandante do Corpo de Bombeiros de Odivelas;

k) O Comandante do Corpo de Bombeiros da Pontinha;

l) Um representante do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências;

m) Um representante do Serviço Local de Odivelas do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo;

n) Um representante da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas;

o) Um representante da Associação Empresarial da Região de Lisboa;

p) Quatro cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal de Odivelas;

q) Um representante de cada uma das centrais sindicais.

No decorrer da presente reunião foi ainda proposto deliberar alterar o seguinte, no referido Regulamento:

O n.º 5 do art.º 6.º passará a ter a seguinte redação:
"Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente da Câmara Municipal de Odivelas será substituído pelo Vice-Presidente ou por outro Vereador a indicar."

O n.º 4 do art.º 15.º passará a ter a seguinte redação:
"Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos aos órgãos municipais para apreciação e às autoridades competentes na matéria, para efeitos de conhecimento"

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

POSTOS DE COBRANÇA

CRIAÇÃO DE POSTOS DE COBRANÇA

Criação de posto de cobrança nas Piscinas Municipais de Odivelas, no Pavilhão Multiusos de Odivelas, no Teatro Malaposta e na Loja do Turismo e pagamento do suplemento remuneratório "abono para falhas" aos trabalhadores das carreiras de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional que irão manusear e guardar valores no posto de cobrança devidamente habilitado, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2014/9463, de 2014.10.22.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 56/PRES/2014

Assunto: Delegação de competências no Vice-Presidente da Câmara Municipal

Susana de Fátima Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 57.º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do artigo 41.° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, encontrando-me em Bolonha durante o período de **29 a 31 de outubro de 2014** no Colóquio "La simplification de l'administration Locale en Europe: Niveaux et Dimensions", em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, pelo presente despacho **DESIGNO** para me substituir durante o referido período o **Vice-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador Hugo Manuel dos Santos Martins**, o qual exercerá as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal.

Odivelas, 27 de outubro de 2014

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Susana de Carvalho Amador)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

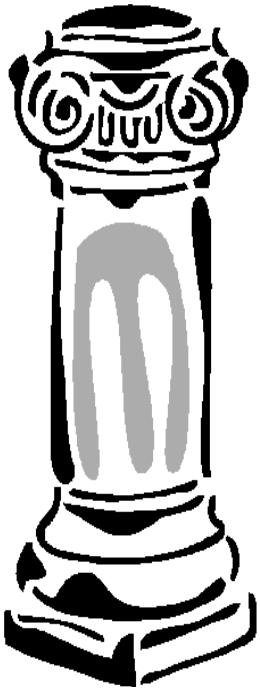

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

18.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 29 de outubro de 2014

DELIBERAÇÕES

SIMAR
SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DE LOURES E ODIVELAS

REGIME TRANSITÓRIO DE ATIVIDADE DOS SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

Proposta de Regime Transitório de Atividade dos SIMAR de Loures e Odivelas, para que os mesmos deem continuidade às atividades antes desenvolvidas pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, nos termos da Proposta n.º 28/2014, remetida através do ofício S/16548 do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, da qual constam os anexos I, II, III, IV e V, de acordo com a proposta n.º 16/PRES/2014, datada de 8 de outubro de 2014, remetida pela Senhora Presidente da Câmara à Assembleia Municipal, aprovada na 7.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de outubro de 2014, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20/2014*, de 21 de outubro, página 34).

Proposta n.º 28/2014
dos SIMAR de Loures e Odivelas

"ASSUNTO: Regime transitório da atividade dos SIMAR

Considerando que os serviços de abastecimento de água, águas residuais e resíduos urbanos são serviços essenciais nos termos da Lei n.º 23/96 de 26 de julho com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2008 de 26 de fevereiro;

Considerando a criação dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (SIMAR) em continuação dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures efetuada rios termos do art. 8° da Lei 50/2012 de 31 de agosto;

Considerando que estão aprovados em Conselho de Administração o Tarifário, Mapa de Pessoal, Documentos Previsionais todos para vigorarem em 2015 e, ainda, os Regulamentos dos Serviços de Abastecimento de Água (AA), Águas Residuais (AR), Resíduos Urbanos (RU) e Norma de Controlo Interno dos SIMAR;

Considerando que importa que os SIMAR deem continuidade às Atividades de AA, AR e RU, antes desenvolvidas pelos SML, sem interrupção que ponha em causa a saúde pública;

Proponho:

✓ Continuem a vigorar, até 31/12/2014, os Documentos Previsionais de 2014 aprovados na Câmara e Assembleia Municipal de Loures, Anexo I desta proposta, não obstante a obrigação de prestação de contas por gerências partidas a apresentar ao Tribunal de Contas no prazo de 45 dias referente ao período de 1 de janeiro de 2014 a 7 de outubro de 2014.

✓ Continuem a vigorar os Regulamentos do Serviço de Abastecimento de Água dos Serviços Municipalizados de Loures publicado no DR, 2ª Série de 16 de setembro de 2008, do Serviço do Drenagem de Águas Residuais, publicado no DR II Série de 22 de março de 2005, do Serviço de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública, publicado no DR II Série de 16 dezembro de 2004, Anexo II desta proposta, enquanto não forem aprovados pelas Câmaras e Assembleias Municipais de Loures e Odivelas os equivalentes Regulamentos dos SIMAR.

✓ Continue a vigorar a Norma de Controlo Interno, Anexo III desta proposta, aprovada na Assembleia Municipal de Loures a 02/01/2014, enquanto outra não for aprovada pelas Câmaras e Assembleias Municipais de Loures e Odivelas.

✓ Continuem a vigorar, até ao final de 2014, os Tarifários dos Serviços de Abastecimento de Água, Águas Residuais, Resíduos Urbanos e Serviços Prestados aprovados na Câmara Municipal de Loures em 07/12/2011, Anexo IV desta proposta.

✓ Continue a vigorar, até 31/12/2014, o Mapa de Pessoal para 2014, Anexo V desta proposta, aprovado na Assembleia Municipal de Loures em 27/12/2013, na parte a que se refere a cargos, carreiras, categorias, número efetivos e número de novos lugares propostos.

✓ Transitem para os SIMAR de Loures e Odivelas todos os direitos e obrigações, posições e situações jurídicas titulados e detidos pelos SML remetendo-se circulares a clientes e fornecedores que comuniquem a alteração de titularidade dos serviços de municipalizados de Loures para intermunicipalizados de Loures e Odivelas.

Mais se propõe que esta proposta, uma vez aprovada por este Conselho de Administração, seja remetida para ratificação das Câmaras Municipais e Assembleias Municipais de Loures e Odivelas.

O Presidente do Conselho de Administração

(Bernardino Soares)"

Os documentos mencionados na Proposta n.º 28/2014 dos SIMAR de Loures e Odivelas, estão disponíveis para consulta no site Oficial da Câmara Municipal de Odivelas no seguinte endereço:

http://www.cm-odivelas.pt/index.php/servicos-e-equipamentos-municipais/987-simar

(Aprovado por unanimidade)

DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2015 DOS SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

Proposta de Documentos Previsionais para 2015, nos termos da Proposta n.º 32/2014, remetida através do ofício S/16548 do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, de acordo com a proposta n.º 16/PRES/2014, datada de 8 de outubro de 2014, remetida pela Senhora Presidente da Câmara à Assembleia Municipal, aprovada na 7.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de outubro de 2014, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20/2014*, de 21 de outubro, página 38).

Proposta n.º 32/2014
dos SIMAR de Loures e Odivelas

"ASSUNTO: Documentos Previsionais 2015

No âmbito das competências específicas da Divisão Financeira, junto se remetem Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Plano Plurianual de Atividades (PPA), que constituem os Documentos Previsionais para o ano 2015.

A Técnica Superior

(Maria João Marques)"

Os documentos mencionados na Proposta n.º 32/2014 dos SIMAR de Loures e Odivelas, estão disponíveis para consulta no site Oficial da Câmara Municipal de Odivelas no seguinte endereço:

http://www.cm-odivelas.pt/index.php/servicos-e-equipamentos-municipais/987-simar

(Aprovado por unanimidade)

TARIFÁRIO PARA 2015 DOS SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

Proposta de Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos e de Serviços Prestados, para vigorar em 2015, nos termos da Proposta n.º 30/2014, remetida através do ofício S/16548 do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, de acordo com a proposta n.º 16/PRES/2014, datada de 8 de outubro de 2014, remetida pela Senhora Presidente da Câmara à Assembleia Municipal, aprovada na 7.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de outubro de 2014, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20/2014*, de 21 de outubro, página 38).

Proposta n.º 30/2014
dos SIMAR de Loures e Odivelas

"ASSUNTO: Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais, e Gestão de Resíduos Urbanos e de Serviços Prestados, para vigorar em 2015

Para vigorar em 20l5, os Serviços Intermunicipalizados da Águas e Resíduos de loures e Odivelas apresentam a proposta de tarifário dos serviços prestados nas suas áreas de intervenção.

Considerando a atual conjuntura económica e financeira das populações residentes nos concelhos de Loures e Odivelas, e com vista a promover a garantia do acesso a todos aos serviços públicos essenciais, é de salientar que o tarifário de água, águas residuais e resíduos urbanos agora proposto, não prevê quaisquer aumentos de preços não tendo, por isso, nenhum impacto na fatura ao utilizador final.

O presente tarifário apresenta, porém, modificações na forma de cálculo da componente variável do serviço de saneamento de águas residuais, para se adequar à proposta de regulamento de drenagem de águas residuais dos SIMAR de Loures e Odivelas. As tarifas dos serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos mantêm a sua atual forma de cálculo, não obstante a publicação do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, por se entender que a sua aplicação penalizaria os utilizadores domésticos de menores consumos.

Acresce que o presente tarifário dos serviços prestados, propõe uma diminuição acentuada do preço do restabelecimento após corte do fornecimento de água, com vista a minimizar os custos a suportar pelos utilizadores.

Por último e no que se refere à ligação à rede pública de infraestruturas de abastecimento de água e de águas residuais, o tarifário ora proposto dá cumprimento ao n.º

2 do art.º 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

Assim, propõe-se, nos termos da Lei das Finanças Locais, os Tarifários dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais, de gestão de resíduos urbanos e de prestação de serviços, que se anexam, para vigorar a partir do dia 01 de janeiro de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração

(Bernardino Soares)"

Os documentos mencionados na Proposta n.º 30/2014 dos SIMAR de Loures e Odivelas, estão disponíveis para consulta no site Oficial da Câmara Municipal de Odivelas no seguinte endereço:

http://www.cm-odivelas.pt/index.php/servicos-e-equipamentos-municipais/987-simar

(Aprovado por unanimidade)

MAPA DE PESSOAL DOS SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

Proposta de Mapa de Pessoal dos SIMAR de Loures e Odivelas, nos termos da Proposta n.º 33/2014, remetida através do ofício S/16548 do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, de acordo com a Proposta n.º 16/PRES/2014, datada de 8 de outubro de 2014, remetida pela Senhora Presidente da Câmara à Assembleia Municipal, aprovada na 7.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de outubro de 2014, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20/2014*, de 21 de outubro, página 39).

Proposta n.º 33/2014
dos SIMAR de Loures e Odivelas

"ASSUNTO: Proposta de Mapa de Pessoal 2015

Nos termos do artigo 29 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada peta Lei n° 35/2014, de 20 de junho, os órgãos ou serviços elaboram anualmente, o respetivo mapa de pessoal, tendo em consideração as atividades que se propõe desenvolver.

Da presente proposta de mapa de pessoal, constam assim, o número de postos de trabalho ocupados e aqueles que se preveem necessários recrutar para a prossecução das atividades dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas.

Face ao exposto, deverá a referida proposta ser superiormente analisada, e submetida a aprovação do Exmº Conselho de Administração, para posterior deliberação por parte dos competentes órgãos municipais.

À consideração superior.

A Técnica Superior

(Ana Teresa Dinis)"

Os documentos mencionados na Proposta n.º 33/2014 dos SIMAR de Loures e Odivelas, estão disponíveis para consulta no site Oficial da Câmara Municipal de Odivelas no seguinte endereço:

http://www.cm-odivelas.pt/index.php/servicos-e-equipamentos-municipais/987-simar

(Aprovado por unanimidade)

**NORMAS DE CONTROLO INTERNO PARA 2015
DOS SIMAR DE LOURES E ODIVELAS**

Proposta de Normas de Controlo Interno dos SIMAR, nos termos da Proposta n.º 34/2014, remetida pelo Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, de acordo com a Proposta n.º 16/PRES/2014, datada de 8 de outubro de 2014, remetida pela Senhora Presidente da Câmara à Assembleia Municipal, aprovada na 7.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de outubro de 2014, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20/2014*, de 21 de outubro, página 40).

Proposta n.º 34/2014
dos SIMAR de Loures e Odivelas

"ASSUNTO: "Norma do Controlo Interno dos SIMAR"

Em cumprimento do despacho de V. Exa. junta-se documento contendo a Norma de Controlo Interno para 2015, elaborada de acordo com os Estatutos e Estrutura organizacional dos SIMAR, aprovados pelas Assembleias Municipais de Loures e Odivelas em 30 de setembro de 2014, com publicação no DR - 2.ª Série - n.º 193 de 07 de outubro de 2014 - Aviso n.º 11181/2014.

Â consideração de V. Exa.

A Técnica Superior

(Ana Paula Ribeiro)"

Os documentos mencionados na Proposta n.º 34/2014 dos SIMAR de Loures e Odivelas, estão disponíveis para consulta no site Oficial da Câmara Municipal de Odivelas no seguinte endereço:

http://www.cm-odivelas.pt/index.php/servicos-e-equipamentos-municipais/987-simar

(Aprovado por unanimidade)

ATAS

ATAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Colocadas à votação as atas: nº 1A/ 2014, realizada no dia 16 de janeiro; ata nº 03/2014, realizada no dia 13 março; ata nº 04/2014; realizada no dia 27 de março; ata nº 05/2014; realizada no dia 10 de abril; ata nº 06/2014; realizada no dia 16 de abril; ata nº 07/2014; realizada no dia 24 de abril; ata nº 08/2014; realizada no dia 28 de abril; ata nº 16/2014; realizada no dia 15 de julho; ata nº 17/2014; realizada no dia 22 de julho; ata nº 18/2014; realizada no dia 29 de julho.

Foram colocadas à votações as seguintes atas:

Ata nº 1A/2014.

(Aprovada por maioria)

Ata nº 03/2014.

(Aprovada por maioria)

Ata nº 04/2014.

(Aprovada por maioria)

Ata nº 05/2014.

(Aprovada por maioria)

Ata nº 06/2014.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 07/2014.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 08/2014.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 09/2014.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 16/2014.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 17/2014.

(Aprovada por maioria)

Ata n.º 18/2014.

(Aprovada por maioria)